

1889

Ser. 16

Vol. 23

Traslado da Appellação
do Rio Sacramento do
S. M. S. M.

Escrivão

Coelho

[Large, stylized signature]

[Smaller signature]

C12V11

1881

Handwritten cursive text, likely a name or address, possibly starting with 'M...'.

Handwritten cursive text, possibly a name or address, possibly starting with 'M...'.

Handwritten cursive text, possibly a name or address, possibly starting with 'M...'.

110

Translado da apela-
 ção do Res. Jacin-
 tho da Silva Leite.

Mil oitocentos e oitenta e nove - Ci-
 dade de São José de Cipitibi -
 Tribunal do Juy. e Justica a Jus-
 tico - Rio Jacintho da Silva Lei-
 te - Escrivão CoELHO - Annos do Nat-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos e oitenta e nove
 aos vinte tres dias do mes de Maio
 do dito anno - esta Cidade de
 São José de Cipitibi em meu
 Cartorio autoci o processo que
 as de ante se ve. De que para con-
 tar faço este autoamento. Eu Lei-
 te de Franco Coelho Escrivão do
 Juy. e Justica - Mil oitocentos e
 oitenta e oito. Juiz Municipal do
 Juy. de São José de Cipitibi -
 Sumario Crim. e Justica a Jus-
 tico - Rio Jacintho da Silva
 Leite - Escrivão Coelho - Annos do
 Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos e
 oitenta e oito, aos quinze dias
 do mes de Maio do dito anno
 nesta Cidade de São José de
 Cipitibi em meu Cartorio por
 parte do Promotor Publico Do-
 tor Paulino Ferreira de Silva,
 me foi entregue uma petição

petição de denuncia contra Jacin-
 tho da Silva Leite, a qual por au-
 derpa e ha de pelo Doutor Juiz
 Municipal primeiro Supplente
 em exercicio do Terceiro auto-
 re, a quem se deante de se. De que
 para constar, faço este auto-
 morto. Eu Luis de Franca Caeth
 Escrivão o exercicio. Illustrissimo
 Senhor Doutor Juiz Municipal
 primeiro Supplente em exercicio
 deste Terceiro. O Promotor Publi-
 co d'este Comarca, usando da au-
 culdade que lhe Confere a lei
 tem perante a foyta Senhorio denun-
 ciar a Jacintho da Silva Leite
 pelo facto criminoso que posu-
 a referir. No dia oito de Setembro
 d'este anno no lugar Logradouro
 d'este Terceiro, Jacintho da Sil-
 va Leite ao meio dia pouco mais
 ou menos, apassionou a sua an-
 feliz mulher Maria Ferreira
 da Silva, estando esta grande-
 desfercando sobre elle terriveis
 golpes de force, que horas depois
 morreu como de se do Corpo de
 delictos, inquerito policial e ma-
 is deliquencias que junto a differença.
 Ora como o denunciado Com-
 tal procedimento tornou a
 criminoso em force do artigos Cen-
 te noventa e dois doCodigo

Código Criminal o mesmo Pro-
 motor sem dar a presente denun-
 cia offerecendo para testemunhas
 José Baptista do Couto Espinho
 morador no bairro de Galdino
 e quem de Afonso morador na Bu-
 ca do Rio de Manuel Soares In-
 quiro José Rodrigues, José Ignacio,
 Antonio Felippe Soares, Manoel
 el Ignacio todos moradores em
 Lapadouro de subde Estrem-
 mo Ferreira e lhos moradores em
 Castele. O mesmo Promotor
 de a tempo de honra que desti-
 buido e autor de se lhe tome a
 presente denuncia, procedendo se
 ao demais tempo para a forma-
 ção do Culpa. E recebi em
 São José quatorze de Moraes de mil
 oitocentos oitenta e oito. O Promo-
 tor Publico Paulino Ferreira da Sil-
 va e Distribuidor e autor de passe
 mandado para notificação dos
 testemunhas indicadas na de-
 denuncia hum Commo de informa-
 te e hum Juquim de itraço in-
 dicado no despacho do dilegado
 afostas sente cinco a fins de
 rem depõ ointe fins no dia de
 senove de Commo de pelos nove ho-
 ras da manhã na Salto de sa-
 denuncia. São José de Clupitá qu-
 ze de Moraes de mil oitocentos e

oitenta e oito - Saldo de Silveira Mil
 oitenta e oito - Delegacia
 de Policia do Termo de São José
 de Oribá. O Autoamento de um
 petico do Doutor Promotor Publico
 para effecto de se proceder a In-
 querita Policial sobre a morte do
 Infeliz Maria Ferraria da Silva
 mulher de Jacyntho da Silva Leite
 Escrivão Faccho - Termo do Assesi-
 mento de São José Terho seu offi-
 to de mil oitenta e oitenta e oito,
 as primeiras de Março do dito an-
 no nesta Cidade de São José de
 Oribá, em meu Cartorio autrei
 autrei a peticao que ar diante
 se se. Do que para Corretor fiz
 este autoamento. Eu Luis de
 Oribá Escrivão e escrevi. Ilust-
 rissimo Senhor Delegado de Poli-
 cia d'este Termo. Digo Promotor
 Publico d'esta Comarca, que não
 se poderos Conhecer quem o auto
 da morte do infeliz Maria Fer-
 raria da Silva, de cujo Corpo de de-
 lecto junto se se Claramente que
 foi elle assassinado, e não pro-
 duzir a sua morte pela Casuisti-
 da da queda de um Torão de
 barro como declarara as teste-
 munhas do metromingento
 nem o supplicante a bem do se
 Claramente do verdo de que

Quã amada, naõ está sufficiente-
 mente conhecida, requerida Copia
 Senhoria para que proceda a no-
 tas deliquencias para offensa o
 supplicante como testemunhas
 Joã Baptista do Costa Espinheira
 morador no Beco Cruz Galdino
 de et Joã Antonio Felinto Lo-
 arso, Joã Degenaris do Estaremun-
 to, Joãquim Roberto morador no
 Beco do Licado, Catharina Terri-
 ra et Alves e a mulher de Frei et Si-
 pad morador no Catolé, tud
 d'este termo, marcando supra
 Senhoria dia e hora lugar pe-
 ra esse fim, Com notificação dos
 mesmos testemunhas e intima-
 ção de Jacyntho, ditos marido de
 Jacyntho, morador ali no Cató-
 lé sobre quem recae um grave
 suspeitas de ter assassinado a
 beditã sua mulher. Portanto Pe-
 de a topa Senhoria de firmen-
 to Escrivã mercê. O Prom-
 tor Publico Paulino Ferraz do
 Silve. São Joã, vinte nove de
 Setembro de mil e oitocentos e
 oitenta e oit. = et. Logo requer e
 marçã o dia oit. do corrente as
 dez horas da manhã na sala
 das Audiencias, expedindo se
 mandado para se artificar eão
 dos testemunhos e intimação

intimação de Jacintho de Sello Lito,
 Cidado de São José, primeiro de abito
 de mil oitenta e oito.
 O Delegado de Polícia, Mangaburu,
 Atual de Corpo de deliberação
 Anno do Nascimento de o Topo de
 Sello José Brito, de mil oitenta
 e oito, aos nove dias do
 mez de Fevereiro do dito anno, mes
 ta hora e hora de tarde, as cin
 co horas da tarde, presente o sub
 delegado de Polícia em exercício
 do go. Cohor. Primeira, Supplente em
 exercício José Joaquim Soares
 Comnigo Procurador de seu cargo a
 baixo assignado, os peritos, notifica
 dos Francisco Texeira de Oliveira,
 negociante, morador em Terceira
 e Manuel Rodrigues do Nascimento,
 agricultor, morador no
 Logradouro, deste mesmo Terceira,
 e do testemunhas Clementino de
 Aquino, Jyrão Galvão Jordão
 de Andrade, o primeiro a quem
 foi o Segundo Artista moradores
 neste mesmo lugar, o Subdelega
 do de Polícia o juramento aos San
 tos Evangelhos, aos peritos, de bem
 fazerem e de comparem com sua
 missa, declarando com verdade
 o que descobrirem e constam
 e o que em suas consciências
 entenderem, e em caso de hesitação

que procedessem a esse nome. Mas a
 mãe Maria Tereza da Silva, que
 respondessem aos quesitos sequin-
 tes: primeiro se houve com offeiza
 morte? Segundo qual a sua causa
 immediata? Terceiro qual o meio
 empregado? Quarta a produção? Qua-
 rta se a morte foi causada por uma
 doença ou imundação?
 Quinta qual a especie de veneno
 ou imundação? Sexta se era mo-
 tal a causa? Setima se era
 sendo mortal a mal causada, d'ella
 resultou a morte por falta de cui-
 da da offendida? Com conse-
 quencia prepararem os peritos a fa-
 zer o exame e investigações or-
 demadas e concluidas as quaes de-
 clararão o seguinte: = O primeiro
 Quesito responderão que sim, a se-
 gundo Quesito responderão que a
 causa immediata segundo a voz
 publica foi elle macho e não fosse
 boa harmonia com a victimo, e
 o terceiro Quesito responderão que
 o meio empregado em tal occasi-
 ão, foi ferir ou foice, ou ma-
 chado, por quem a contrariar um
 grande talho na testa com qua-
 se pollegadas de comprimento da testa
 do nariz, que quebrou a asso-
 do cruro se fesse com macho,
 outro grande talho no lado di-

de ho. d. r. q. q. t. r. o. v. o. l. l. o. s. d. e. l. u. g. u. a. s.
 d. i. g. u. e. r. o. o. i. t. r. o. e. s. q. u. e. r. o. e. c. o. n. t. r. a. n. i. d. a.
 m. a. i. s. h. u. m. i. d. o. a. b. a. i. a. s. d. a. s. r. e. t. h. e. d. i.
 m. e. t. a. q. u. e. q. u. e. b. o. u. a. e. p. i. d. e. r. m. i. s.
 e. f. o. i. a. o. s. m. e. l. l. o. s. b. o. t. a. n. i. d. e. s. t. e. s.
 p. a. r. t. f. o. r. a. f. e. c. a. n. d. a. s. p. u. n. h. o. u. s.
 m. a. m. e. n. t. e. d. e. s. f. o. r. m. e. s. e. C. a. d. a. r. e.
 I. t. e. q. u. a. r. t. e. q. u. i. n. t. e. q. u. e. s. t. i. o. n. e. s.
 p. o. n. d. e. r. a. r. r. e. g. a. l. i. t. e. r. m. e. n. t. e. a. s. e. x.
 p. e. q. u. e. r. i. t. o. r. e. s. p. o. n. d. e. r. a. n. t. s. i. m. i. l. i. t. e. r.
 p. e. p. r. o. v. e. n. d. a. q. u. e. r. i. t. o. r. e. s. d. e. s. e. t. e.
 m. o. q. u. e. r. i. t. o. r. e. s. r. e. s. p. o. n. d. e. r. a. n. t. r. e. s. p. e.
 s. s. i. m. e. n. t. e. E. p. o. r. m. a. d. a. m. a. i. s.
 h. a. v. e. r. d. o. e. s. e. p. o. r. c. o. n. c. l. u. d. i. o.
 e. x. a. m. e. r. d. e. m. a. d. a. e. d. e. l. i. c. i. t. e.
 I. t. e. m. e. p. r. e. s. e. n. t. e. a. u. t. q. u. e. r. a. i. p. o.
 m. i. n. e. s. c. r. i. p. t. o. e. r. e. b. r. i. c. a. d. p. e. l. o. E. u.
 b. d. e. l. e. g. a. d. o. a. s. p. u. n. d. a. d. p. e. l. o. m. e. s. m. o.
 p. a. r. t. o. s. e. M. e. l. e. m. e. n. t. a. s. C. o. m. m. u.
 q. u. e. G. a. l. d. u. i. s. Y. e. n. u. q. u. e. d. e. e. t. f. o. n. a. r.
 q. u. e. o. f. i. z. e. s. c. r. i. p. t. o. d. o. q. u. e. h. u. i. d. e. r.
 f. e. E. p. o. r. a. b. e. l. e. m. e. n. t. a. s. M. a. n. u. e. l.
 R. o. d. r. i. g. u. e. s. d. o. C. a. s. a. m. e. n. t. o. m. a. i. s. d. e.
 b. e. e. s. c. r. i. v. e. r. a. s. p. u. n. d. a. d. p. o. r. e. l. l. e. f. u. e.
 F. r. a. n. c. i. s. c. o. d. e. e. t. r. a. d. a. d. e. f. o. n. s. p. o.
 q. u. e. J. o. a. q. u. i. m. S. a. r. a. e. s. F. r. a. n. c. i. s. c. o.
 J. o. a. q. u. i. m. d. e. O. l. i. v. e. i. r. o. J. o. s. e. F. r. a. n.
 c. i. s. c. o. d. e. e. t. r. a. d. a. d. e. f. o. n. s. E. l. e.
 m. e. n. t. a. s. d. e. e. t. f. o. n. a. r. J. o. a. q. u. e. G. a. l.
 d. u. i. s. J. o. r. d. a. n. d. e. e. t. r. a. d. a. d. e. f. o. n. s.
 C. h. y. s. i. c. u. s. N. o. r. m. e. n. t. o. s. d. i. x. o. n. y. e. m.
 m. o. d. a. t. a. e. l. u. g. u. a. s. d. e. r. e. m. e. C. a. r. t. o.
 r. i. s. J. u. e. s. e. r. t. i. f. i. c. a. t. o. d. e. c. o. r. p. o. d. e. d. e. l. i. c. i. t. e.

Corpo de delicto Com. Lus. no Subdo
legado de Policia do Districto de
de Cruz José Joaquim Saraes pu
ra prosequer e no despacho de que
para Constas faço o presente em
pe. Cio Galdino Ferrague de
at fomat Cionuar e circun. Jul
go procedente do Corpo de delicto de
de para produzir os seus defidos e
fatos pagas as Custas e ca
O Escrupar notifique tres pes
as que subar do acortecida
fim de depoem Cionuar testema
sua no inquerito Policia, e ma
er o dia segunda feira prese do
corrente se fim de ter lugar e se
fundo inquerito em Cionuar de nu
ma residencia. Proceda Rec
da de de Terceiro de mil oit
to. Nota e rito. José Joaquim Sa
raes - Certifico que feita a rca
notifiquei as testemunhas e con
tes: e Antonio factano Targis Jo
ze Rodrigues João Jhaes do
de tas e rito. Por todo contido
do despacho supra do que se
carin se antes e do fe. Bica e
ficado de de Terceiro de mil oit
centos e oitenta e rito. Cionuar
Galdino Ferrague de at fomat
Distrito de Inquerito Policia e de
queseis dias do mes de Terceiro de
centos de Cionuar de a to e

Nosso Senhor Jesus Christ, de mta
 vltimas ordenada e mta Santa Pon-
 acia da Bicca da Sicada de Leitu-
 to de Cua fuz em Caza de residen-
 cia do primeiro Supplente do Sr
 Delegado de Policia em exercicio
 Joao Joaquim Saraves, onde eu
 Recipio intimaçao de seu cargo de
 seu thannar fuz vindo e sendo
 ali presentes as testemunhas Sr.
 Louro Cuerno da Silva, Sr. Jo-
 nacio do Nascimento e Sargento
 Sr. Rodrigues, moradores no
 Lapa do vitor deste mesmo Ter-
 rito e o mesmo Subdelegado de
 pois de definir these juramentos de
 este passou a adquirir os a
 respeito de uma suíte que dize
 ter sido feita por facintra da Sil-
 va Leite em sua propria mulher
 Maria Terceirada Silva mma
 no lugar Lapa do vitor. Telo pu-
 sencia testemunha Sr. Louro Cu-
 erno da Silva for dito, que es-
 tendo elle testemunha no dia
 sette de Novembro do mesmo dia
 que viu a mulher de mta
 no Lapa do vitor de mta
 que fica a baia da cordem
 que mora facintra, por mta
 a vista de casa e quando a lo-
 cou a mta fuz a mta mta
 a gente diz facintra a mta

e a Anteauncha, Senhor Theotônio,
 em não aquento e Chá e pro estas ma-
 to quanto sobre, e usou as meias seivel
 los e com effeito de hio, e chegando
 Jacintho elle testemunha presenciam
 Jacintho passou em os exames da
 faza, e com muito proveito de hio
 Jacintho com um cordão ou caber-
 to na mão e já indo elle Jacintho
 distante da casa bem ota a de bra-
 cas, viu elle testemunha um gran-
 de estouro, e viu ao mesmo tempo Ju-
 cintho largar a mão que traxia na mão
 e correr para casa, ao chegar visel-
 le testemunha um grito de Jacintho,
 acada no Senhor a Theotônio, pe-
 lo amor de Deus e em seguida outro
 gritos e percebendo elle testemunha
 ter sido a quem successo, largou a
 bathe e da ver. Chegando a lugares
 successo, viu elle testemunha a me-
 ther de Jacintho amada de Jacintho
 e o loppio de barro, que tinha cobido
 sobre elle, e vendo elle testemunha
 que Jacintho estava disorientado,
 sem dar accordos de si, correu elle
 testemunha a seri da mão, porém não
 encontrando a Jacintho, e depois de
 de Policia do Terro, já não se tam-
 nar a esprequite sar o successo
 o qual os depois de ver tudo man-
 dona Dona Catharina Theotônio
 Paris, Cortes, e Cabello e Larar

Casar as feridas, asserando que
 ali não havia criminalidade
 e Com prometto de m. de m. de m.
 disse mais elle testemunha que
 não se lembra que Fouse Carta
 gosse, se estava ali fazendo por
 te a algum acto mesmo de lo
 rou perante os mesmos Deputados
 pela segunda testemunha foi
 Ignorante do acto criminoso
 feito, que estando elle testemunha
 de cinco annos e mais de um
 seu Cão de Brinquem Caralleiro
 cerde São Francisco para a lu
 gar de sua residência e por
 diante elle testemunha de de Co
 valleiro, que estava era Jacintho
 e que tinha sido, responde o he
 Jacintho que tinha sido um ho
 ra de barro que tinha cahido
 em crime da maneira estava
 a morte, do que elle testemunha
 the disse que Jacintho ficou in
 do que elle ficou bem compron
 do e Com effeito se quis, Chegando
 ao lugar do successo, engratou
 a mulher de Jacintho Simirio
 e vendo elle testemunha o tal honra
 de barro, viu duas puntas de sangue
 as quaes mostrou-as ao Capitão
 Chaves de e traço forte dizendo
 veja meu Paiinho este barro me
 ta, ate um sorriso e perguntado

Perquirido do. Mais pelo Subdelegado
 de Pinha a quem se fez Com facin-
 tho responde que não se lembra
 e nem bem, porém que não me-
 gava que antes de certo tinha
 feito de facintha um puzo tenen-
 tis. Pela terceira testemunha do
 genro Rodrigues do Ota somente
 foy dito que vindo dos gatos che-
 gando ao lugar do successo Com
 sem braços de distancia ouis
 um ou dois gritos prantros, fa-
 cintha, facintha ao fim do grito
 não entendia elle ter prantros
 o que dizia, e elle testemunha en-
 tendia que era algum incendio
 correu a ver, porém chegando a
 Com braços de distancia, viu
 Com não ser incendio, e nem
 viu mais nada, e voltou para
 sua sem de nada saber, deluze
 para o recanto, e quan-
 do soube do successo voltou
 elle testemunha para o lugar
 aronde tinha sido o successo
 viu a pade conte todo macho
 caído de direita e esquerda, fez elle testem-
 nho um jurjo terrerario, mais
 que estava informado ter sido su-
 ccesso. Perquirido mais se não
 muniço elle testemunha de facin-
 tho responde que não. Com se-
 guir Comparece Maria Fern

Tenreiro da Silva mãe da fallecida
 Como testemunha informante foi
 perguntada pelo Subdelegado
 se ella informante ma Barãe
 tinha sido seu genro Jacintho
 que tinha morto a mulher, res-
 ponde que nada poder dizer
 porque em sua Consciencia
 não esperava a pessoa de seu
 genro tal procedimento, porque
 não mais se na occasião em
 que elle informante foi seu
 filho tinha algum indício
 de successo responde que não
 viu, porém que Geraldo Ro-
 gério de Sousa, mãe da in-
 formante e só da fallecida, te-
 nha encontrado quando madrin-
 a do corpo da fallecida, uns frag-
 mentos de barro dentro do corpo
 da fallecida e que elle infor-
 mante, dava credito a esta di-
 versão, mais se era sempre
 dada a fallecida, respon-
 deu que a filha soffria de chris-
 tias por causa de uma moléstia
 que tinha tido. Nada mais
 deperis, deu o Subdelegado
 o inquirito por Concluido, e
 pela presente mandamos ao Subde-
 legado escrever a seu
 reger. Teles, José Soares, pelo
 Juiz da Comarca de São Paulo

Tararés, e pela floccina e frute
 mo Barboza de Lyra. E suri q' por
 informante Catarina Ferreira
 da Silva, a quem os sapieitos
 oitavos de Lisboa traço f'ca
 o Subdelega do C. de Faldim o
 Yernegue de et gornar Escrivão
 porcrio José Joaquim Tararés
 Felix José Tararés Francisco
 José Tararés e o nome Barboza
 de Lyra. E Manuel de traço
 f'ca. Em seguida para a c'la
 recimemto q' a verdade de man
 dono Subdelega do tomars de
 p'rometo de mais duas teste
 minhas, que presenciara o
 successo de q' se de prestarem o
 juramento Joanna Baptista do
 Otaviano de se: que citando
 em sua casa em dia sette de Cr
 sente pelas doze horas do dia ou ma
 u, quando o juiz facimto q'itor
 Senhora Petimha e mais Senhora
 Theodorica e da me, Com elle
 testemunha e a mulher de fa
 cintho de v'ca para crime. Com
 me traço de novo jurto d'ella e
 que ella testemunha visto em q'ra
 da e v'ca e perguntando d'ella
 facimto o que tinha se id, este
 The disse que foi a pare de que
 cobis em crime de murder, ella
 se lembellando, ella testemunha

Testemunha peyor a padecente, e
 fez de um Testemunho e Impoção su-
 que, e ali Chegou mais gente e to-
 maram Conto e na occasião della
 Testemunha Impoção, achou um ro-
 chaduro no queixo inferior, e que
 deu francamente que foi o ba-
 do que a matou e mais não
 disse. Segue a Testemunha infra-
 scripta jurada aos Santos Cruz-
 gethos e Antonio e Maria do Con-
 ceição de se: que estando em sua
 casa no dia 10 de Fevereiro, do
 presente dia, estando Antonio (que
 foy quem mandou as provas de
 matto este the pedis que gritasse
 por Jacyntho para o ajudarem
 e que ella Testemunha gritou
 duas vezes por elle Jacyntho, e nis-
 se matto anstaple ouve ella tes-
 temunha por Antonio, e ao depois
 do estrondo ouve ella estas palavras
 acuda me Senhora Theodoro
 filho Amor de Deus e ella Testemu-
 nha Chegou e sua Jacyntho Cho-
 rando e a casa de Com a mulher
 e uns toques de barro ali foy e
 um rodo amarrado a mão tendo
 ella Testemunha corajoso de ter
 voltou para sua casa por em que
 asserarava que foy o barro que
 cahio e matou a infeliz. En-
 da mais disserão e por não se

Não sabendo escrever, assignou a
 seus pedidos o Capitão Manuel
 de Azevedo Costa Cordeiro Subdelega-
 do. O Juiz Faldino Henrique de et
 forma e escreve: José Joaquim da
 Traves Manuel de Azevedo Costa Cor-
 deiro. No mesmo dia, meze anno
 data e lugar de meu Cartório faco
 estes autos Concluyos do Subdele-
 gado de l'õ licia José Joaquim da
 Traves para proseguir o seu depo-
 sito. E para Constar faco o presen-
 te e duplo. O Juiz Faldino Henrique
 de et forma e escreve intimos ser-
 vidos. Concluyos. Comquanto
 do inquerito a que se procedeu so-
 bre a morte do infeliz Manoel Ju-
 venal da Silva não estepe a confes-
 so de se houve autor da morte. Consta
 do Constando do Corpo de delictos de
 Gathazem que a morte não teve
 lugar por casualidade semella
 das presentes autos do Doutor Pro-
 motor Publico para por interme-
 dios do Juiz Municipal do Termo
 para proceder no forma da lei
 Apparente Corresponder terminha. e
 l'õis factans do Silva. João Jm
 es do Oramento. Jm Jm José
 Rodrigues Manuel José de effere-
 dendo e esportando de Sal todo
 morados em luy La frações. De-
 cado l'õia de l'õ de Severino de

Terrenos de mil oitocentos e setenta
 e oito Joze Joaquin Terenos. Data
 do mesmo dia e anno, neste
 lugar Boca de Picado em meu
 Cartorio por parte do Subdelega do
 Joze Joaquin Terenos, que foi em
 nome destas Autas de Corpo de delib
 e Inquerit Policial. De que por
 constar fiz este termo. Eu Jaldino
 Yunque de et fomar Crecuás in
 timo e crederi. - Remessa a
 ante de os do meo de Terenos
 do anno do presente de to
 do Senhor Jesus Cristo de mil
 oitocentos e setenta e oito
 e oitenta e nove da Boca de
 de meu Cartorio face remessa
 destas autas ao Senhor Juiz da
 municipal do termo para por seu
 interdicto fazer chegar as mãos
 do Senhor Doutor Promotor Pu
 blic. De que para constar fiz
 este termo. Eu Jaldino Yunque
 de et fomar Crecuás in timo e
 crederi. - Remettido a Remetta
 se ao Doutor Promotor Publico pa
 ra proceder na forma da lei. Em
 Joze de Clipitú ante em os de
 Terenos de mil oitocentos e
 setenta e oito. Fallese S. Gra. - Data
 do mesmo dia e anno supra
 declarados em meu Cartorio
 por parte do Juiz Municipal.

Municipal Supplente Doutor Ho-
 aris Candido de Salles Silva, me
 foram interpostos autos com seu des-
 pacho supra. De que fizeste termo.
 Eu Luiz de Franco Pacheco Creio
 e creio - Termo de vista - e termo
 de oito dias de Luiz de Ferreira
 do curso de meo an. contos e cento e
 to, desta Cidade de San Jo. e de elle
 juiz, em meu Cartorio. Faço estes
 autos com vista ao Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferreira de
 Silva. De que fizeste termo.
 Eu Luiz de Franco Pacheco Creio
 e creio - vista ao Promotor
 Publico - Ilustissimo Senhor de
 Cesario de Policia deste termo. De
 o Promotor Publico desta Comarca
 que lhe tendes e remetido por
 vosso Senhor e auto de pergun-
 ta a que se procedeu a Maria Sa-
 raiva da Silva verificando se de
 memoria auto de pergunta, de m-
 do que e de os publicos e notorio,
 que o autor da morte daquelle
 infeliz Maria Ferreira da Silva
 foi o seu marido facinoroso de Sal-
 voso Supplicante requerendo ter
 se Senhoria puzer perante do
 mesmo facinoroso para o que se
 quezido vosso Senhorio anfor-
 mado lei do Doutor Juiz Mu-
 nicipal Supplente no exercicio

e cccc. e Competente manda
 do de prisão mandando juntas
 esta e auto de pergunta aos res
 pectivos autos de inquirição e os
 testamentos. Toda a Copia Senhoria
 de俯仰. Receberam merce
 Sam José de Mipitú, seis de Marco
 de mil oit. Centos oitenta e oit.
 O Promotor Publico Suario
 Suario da Silva. Como sequen
 cia pecca-se ao Doutor Juiz Mu
 nicipal Supplente nos officios
 officios de requisição da prisão
 de Jacyntho da Silva Leite de qua
 data a presente petição. Cidade
 de Sam José, seis de Marco de
 mil oit. Centos oitenta e oit.
 O Delegado de Policia Mar
 ga Pereira. Delegacia de Policia
 Termo de Sam José de Mipitú, seis
 de Marco de mil oit. Centos oi
 tenta e oit. Illustrissimo Senhor
 Remetto melho a Copia Senho
 ria o auto de pergunta feita
 a Maria Suario da Silva ofi
 de que seja junto ao inquiri
 Policial procedido por occasi
 ão do morte de Maria e re
 quencia da Silva feita de st. de
 Sua Grande a Copia Senhoria
 Illustrissimo Senhor Doutor Pro
 motor Publico do Suario
 O Delegado de Policia Suario da

Abur tres de czeres e Manja
 beira - e dicto de perguntas a Maria
 Tereza da Silva. Por seus deos do
 meo de Maio do anno de miloit
 Centos e cento e oito nesta Cidade de
 Sao Jose de Mombi, em Casa de re-
 sidencia do Delegado de Policiaes
 Joes Aburtins de czeres de Manja
 beira, onde se achava a dita Estu-
 ridade Cornis Ecurar de seu Cayo
 abais e nomeado e sendo ali con-
 parceu Maria Tereza da Silva
 a qual o Delegado fez as seguintes
 perguntas. Perguntado qual o seu
 nome, naturalidade e idade res-
 do e residencia? Respondeu Jo-
 maria de Maria Tereza da Silva,
 natural de Lafradours, de idade
 de pretty e oito annos e mais, eu-
 sidente no mesmo lugar a em
 designado Perguntado se amfily
 Maria musker de facinho da Sil-
 va Leite era sua filha? Respondeu
 que era sua filha Perguntado se a
 mesma infeliz era casada com o
 dito facinho e se este vivia e em
 se harmonia com sua musker?
 Respondeu que era casada com Jo-
 seph da Silva Leite, e que infel-
 izmente vivia em completo de-
 harmonia com sua musker, a por-
 to de viver elle respondente com o
 cora e o sobre saltado Perguntado

Perseguida como e por quão modo
 se deu a morte de sua infeliz filha. Res-
 ponde que estando em sua Coman-
 dia, vito de Formosa d'este anno, a
 uma hora da tarde, appareceu lhe
 um Caralleiro pela porta do quintal
 e precipitadamente disse lhe a elle
 respondente que acudirse surfista
 a infeliz Maria que estava morrendo,
 e elle respondente erguendo se, do lu-
 garem que se achava, replicou a por-
 tado que era um menino de nome
 José, qual o motivo da morte, ou
 da enfermidade de sua filha, a isto
 referiades o mesmo portador que
 fora um bolão de barro que cahia
 sobre a infeliz. Ella respondente se
 immediatamente para a casa
 de sua filha e alli chegando, encon-
 trou a filha expirando, deitada em
 chão, servindo lhe de travesseiro, uma
 rede em que estava deitada a infeliz,
 a qual já não fallava. Servido Certo que
 estava cortado com cinco fathos pela
 cabeça, pelo rosto e além de tudo isto
 uma contusão no queixo e outra
 sobre o peito direito. Collo abaterado,
 levando no tor que estas fathos estavam
 profundos, que honarissaram e além
 de tudo isto existir um pequeno tr-
 aho no moço, que por si só de hum
 o peso grosso. O resto d'isto estado a in-
 feliz Maria, ella respondente sem co-

Sen Coração de a encarar, encançou
 a Catharina mulher de Miguel Fernan-
 ra do Silva seu tratante e se impuser,
 e finalmente, das Cinco, para as seis
 horas da tarde d'esse mesmo dia espe-
 rrou a sua mencionada filha que
 foi victoriada pela Pécora de seu
 Cruz sendo seu corpo sepultado no ce-
 metério de São João. Perguntado se de-
 rante este crime a Catharina de-
 pois da morte de sua filha, o ma-
 rido d'ella se mostrara penalizado
 e abatido pela morte de sua mulher
 Respondeo que depois da morte d'ella
 a respondente a Casa de Jacintho,
 no act da morte, e depois d'ella,
 portava se elle como o mais indif-
 ferente, e si apparecia quando
 era chamado, procedendo este
 que ella respondente notou logo,
 e manifestando se neste sentido,
 foi repellida por o terrorio fazer.
 Perguntado se ella respondente notou
 de que a morte de sua filha foi due-
 do a esses golpes de bato de que elle
 fallou, ou se foi effectivamente
 assassinado por seu marido. Res-
 pondeo que ao chegar a Casa de
 Jacintho elle padecia a primeira
 vez que a Casa era por casual,
 mais depois de passar a primeira
 impressão, o Sen Coração e a sua
 Consciencia lhe diziam que sua filha

suo filho fora assassinado pelo mo-
 rido, ja pelo malhefentimento d'este
 ja pelos ferimentos profundos e mo-
 ltaes feitas sobre o seu corpo insur-
 mente e ja finalmente por quanto
 os cabellos da cabeça e os feridos no
 se encontrara a mais pequena por-
 ticula de barro. Tendo sido reunida
 a vida ma que se achou dada a sua
 mulher Constança a ella responder
 se que seu filho fora assassinado
 pelo seu proprio morido. Perguntou
 se este presentimento d'elles respon-
 dente era o mesmo dos moradores
 do lugar de sua moradia. Respon-
 der que a excepção da familia de
 Antonio Caetano todos geralmen-
 te affirmarão e sustentarão que fo-
 cinto fora o assassino de sua mu-
 lher. Perguntado finalmente se a
 mulher Maria estava gravida? Res-
 pondeo que sim de tres a quatro me-
 zes e que a criança ja se morio.
 Como nada mais respondeo nei-
 the foi perguntado, mandou-se
 legar e preservar este auto de per-
 guntas que a seguir com a res-
 pondente, depois de lhe ser lido
 e o achado conforme do que he
 do druse. Cu Luiz de Franco (o
 the Escrivão verçui - Substituto
 de Obede - Dianga de - Maria
 Faria de Silva - Antonio Faria

Tenente da Silva Couto. Jo-
 seph de Aliphe, em virtude da Real
 Cédula. Mandamos a qualquer Official
 d'este Juiz, a quem este for apre-
 sentado, indagar o nome e apelido
 que prendo e recolha a prisão
 ventura e indico do Jacintho da Sil-
 va Leite, acusado por crime de ho-
 micidio praticado na pessoa de uma
 mulher, segundo declarou Delgado
 de Pólice em seu officio de
 requisição. Cumpra. São José seis
 de Março de mil oitocentos oitenta
 e oito. Salva Silva. Certifico
 que nesta Cidade, fiz prender o
 indico Jacintho da Silva
 e o recolhi a cadeia publica da
 Cidade. Presino de verdade
 dou fé. São José seis de Março
 de mil oitocentos oitenta e
 oito. Official de Justiça José
 Severino Alves. Recibo e fico
 recolhido a cadeia e mandado
 a crime mencionado. São José
 seis de Março de mil oitocentos
 oitenta e oito. O carcereiro
 João Texeira Brandão. Au-
 to de perquirita a Jacintho da
 Silva Leite do mes de Março de
 anno de mil oitocentos oitenta

orbeuta e outa, na dita Cidade de São
 José de Ilipitibá, em a Sala da Câmara
 Municipal, onde se achava o
 Delegado de Policia e Moraes Tibur
 tins de e zovado Mangabeira, e
 qo Circunscritores Toméado, de
 do ahí compareceu facintra da Lu
 ro Leite ao qual o Delegado fez as pa
 guntas seguintes: Perguntado que
 o seu nome, naturalidade e filia
 con estado e residência? Respon
 doo chamar se facintra da Silva
 Leite, natural desta Cidade, de esta
 de de vinte e um annos, sempre re
 zidente no lugar Lafraivuro d'este
 termo. Perguntado onde estava ao
 tempo que se deu a morte de sua ma
 ther Maria Fereira da Silva? Res
 pondeo que estava em seu casa no
 lugar Lafraivuro. Perguntado es
 tro se tinha passado o ofa e de ta
 sua mulher fallecida em Consequencia
 dos furoimentos appare
 cidos nella? Respondeo que estan
 do em Casa de Tutoria factura
 a prestis a matansa de um bo dia
 e depois levou para seu casa em
 quarto, e daí sahio para o roado
 a apagar um fogo a catui que
 fosse petrou se para casa para
 por uns Sapatos, e ao depois voltan
 do de novo para o mesmo roado
 no Com pomeo distancias imqito

um fructo que parece ser de maço
 go. Para onde comu immediatamente
 mente e ali chegou, vio elle ditta
 Ma no Chão foy um pouco de barro
 em um canto, e outro com diversos ta-
 thos na Cabeça e um Contusão
 no peito. Perguntado onde foi en-
 contrada a dita foy no quarto
 ou na Sala? Responde que a
 foy dentro em um quarto. Per-
 guntado de que altura ou maço ou
 no tinha a cabeça o barro? Respon-
 deo que o barro cabia de perto do co-
 meço da casa. Perguntado se attri-
 bue a morte de sua mulher ao balaço
 de barro que cahia sobre elle ou a ou-
 tra qual que accidento? Responde
 que só attribue a morte de sua mee-
 lher ao balaço de barro que cahia de
 parede sobre elle e perguntado ma-
 is se estava ella grávida e quantas
 horas ainda havia de pôr a den-
 te cimento? Responde que ella es-
 tava grávida e estava perto cinco ho-
 ras mais ou menos. É Consonado
 mais responde nem she foi per-
 guntado mandou o Delegado
 encaminhar a elle de perguntas
 que depois de lido se achou con-
 forme a suprho o Delegado Comfo-
 ze Gregorio de Paulo arafido res-
 pondeo por não saber o occorrido
 se. Em Luiz de Franco Caêtho Es-

Caetano Creusar e escrivi. Tebentem
 de Cherezo Changa Bem. José Freixo
 de Paula. Auto de Publicação e to
 vito dias do mes de Maio de mil
 vito e setenta e oito, nesta Ce
 dade de São José de Lupatim,
 Caza da Camara Municipal for
 de se achar o Pedro pinheiro de
 plente e exercicio e Alfons Sobr
 timo de Cherezo Changa Bem, Com
 se Creusar a baixo nome e o ser
 do aki perguntado o seguinte do Livro
 Livro e mesmo Deputado the fez as
 seguintes perguntas: Qual seu no
 me edade estado filiação, nacion
 lidade e profissão? Respondeo
 Charrman de Jacintho da Silva de
 te, ser vesso da cidade de vint e
 annos, filho de Rufina de Sa, e
 a profissão de creador, natural des
 ta e frequen de São José de Lupi
 bu e morador no Lugar Capradan
 d'este termo. Perguntado qual a
 cronolidade? Respondeo Charr
 se digo ser Brasileiro. Se sabia ler
 e escrever? Respondeo negativamente.
 E Comornada mais digo nem
 the foi perguntado deu se por fier
 do este auto de perguntas, depois
 de the ser lido e dechar conform
 a signon a seu rofo e sapitan cho
 errel. Terrenno e tate Com o Dele
 god. Eu Luiz de Vayr Espor. Creuim

Escrivão escrevi: Substitua de este
 ved. Manfabeiro. Manoel Tenente
 Ocho. Apresentado. Aos oit. de este
 miz de Março de mil oit. Centos
 oitenta e oito nesta Cidade de S.
 José de Ilipitibi, em a Capadela
 mana Cumeypol, onde se acham
 o Delegado de Ilício primario
 Supplente em Garcia, e Alfe-
 res Substitua de este ved. Man-
 gabeiro, Comiss. Escrivão abai-
 xo nomeado, e sendo o hi presen-
 te o Promotor Publico e Doutor
 Paulino Tenente de Silva, e ac-
 cusado Jacyntho da Silva Leite, e
 Delegado pessoa inquirida neste
 testemunha do presente inquirido e au-
 tid. qualificada, os mesmos ac-
 cusado, Comiss. tendo as diante de v.
 De que fiz este termo. Eu Leuzi
 Vesp. de for. Escrivão escrevi. Pa. 11. 11. 11.
 Maria de Testemunha Jaldus Yemeque
 de Ch. sonar Casado, de idade de cin-
 coenta e sete annos, agricultor,
 natural do Estado do Rio de Janeiro
 lugar Breca da Picada d'este
 termo. Aos Continnos de juro
 do Testemunha jurada do Ter-
 ter. Escrivão, em um livro de
 le. um que pro. sua. mas direita
 e promettu azer a verdade do que
 souber e se fosse perguntado.
 E sendo inquirido sobre o facto

ofacto do morte de Maria Ferru
 do Silve. disse: que no dia oito do
 mez passado, as quatro horas da
 tarde, foi elle testemunha chamada
 as pello Subdelegado de Buosfuz
 Jose Jayum Sarans, para vir
 a elle e seguir proceder a um obitu-
 ria em Maria Ferru da do Silve,
 que havia sido morta de um golpe
 de facão de este humo, obedean-
 do elle testemunha Commo es en-
 voi intimos da Subdelegacia de
 fuzas ao Cometerio de quella Porra-
 ção e la encontrou a Commo effi-
 to Cadaver da mulher de que
 se trata e observando elle testemun-
 nha um grande tacho na testa
 a principio do cobello e fundar
 na sobranção do lado esquerdo,
 outro no outro esquerdo, que a tri-
 ção do lufu, outro do lado direito
 por tray da orelha procurando
 a nuca do qual tacho se havia
 os miollos, do que colligiu elle tes-
 temunha ter sido commetter mo-
 ta por Jacinto da Silva Leite
 seu Praxido, tendo a face de
 dois dentes quebrados no fronte.
 asserendo elle testemunha que a
 morte foi occasionada por ins-
 trumento Cortante Commo fone,
 ou Ferra de ferro se fuzta do que
 attribuiu a morte de impetij Maria

Maria de attribuição e assassinato
 da infeliz Maria Ferreira de
 Sá. Responde que não só a sua
 Causa e diz o que a vos pu-
 blica e notoria que a autora da mu-
 te da infeliz Maria Ferreira de
 Sá foi o seu marido Facinto de
 Sá. Perguntado se sobre o
 motivo que se deu lugar a morte.
 Responde que ignorava o motivo.
 Pelo Promotor foi dito que nada
 tinha a requerer. Pela accusa
 foi dito em contestação que o depo-
 imento da testemunha não
 podia prejudicar, principalmente
 porque é conjectural e se funda
 por que se fundam no vis publico
 factum que não tem força ju-
 diciaria para ser a summa da causa
 como mais tarde elle accusado
 mostrara na formação da culpa.
 Nada mais disse nem se foi per-
 guntado dando-se por fim o
 este depoimento, o qual depois
 de se ler e se achar conform
 a seguir com o Delejud de Polie-
 cia. Delejud. Promotor e accu-
 gado, ambos de quem a seguir o
 Capitão Manoel Ferreira de
 Sá. Cu. Luis de Vesp. Pessoa de
 Sá e de creição de Ar. Sabu-
 ra. Gal. de Sá. Inequi de Sá. Sá.
 Facinto Ferreira de Sá. Sá. Sá.

2.º Teste

Manoel Tenreiro Sobr. Sepu-
do testemunha. Teste So unis sol-
teiro de idade de vinte annos, de ge-
nitor natural da Lagadonha e ali-
morado, aos costumes de seu país.
Testemunha jurada aos Santos E-
vanjhos. Em um livro elle, e em
que por sua mão direita e juramento
dizer a verdade ao que souber e
lhe fosse perguntado. Escandim-
quinto sobre o facto da morte
de Maria Tenreira da Silva. Foi
o, que no dia 08 de Março pro-
prietario de elle testemunha no seu
socad, foi aviado por um filho
de João quim Tenreiro de que esta
foi morando sua prima Maria Ten-
reira da Silva mulher de acor-
do presente. Elle testemunha em se-
da foi ter acor do facinto, e chi-
Com effeito achou a sua prima
mulher de facinto morando,
e com effeito como pouco se fo-
u mencionado elle testemu-
nha a mesma Maria Tenreira
com diversos tachos na cabe-
sendo um na testa entre os olhos,
outro no olho esquerdo, outro atroz
da orelha direita bastante fun-
do, a frente de serem o chido, o mo-
do, e o nariz, que havia em
outro tacho na boca e um fur-
delo em cima do nariz, dentes

dentes quebrados, attribuiu elle
 testemunha que todos estes fen-
 mentos foram feitos por feroes
 tanto tal como price ou algu-
 fero de erro. Perguntado se sabia
 quem o autor da morte foi Jacinto
 da Silva Leite, anão do impelido?
 Respondeo que não pode attri-
 buir sua morte a Jacinto com
 quanto seja de publico, que foi
 Jacinto accusado presente
 Jacinto de mesmo morte, sendo
 que sobre elle testemunha que om-
 ni Jacinto não vivia bem com
 a sua mulher a supellido de
 Terceira da Silva, e quando elle
 testemunha o motivo de ser de
 summa. Telo Promotor foi dito que
 nada tinha a requerer, e a fim de
 Claron e accusado, que a sua
 dava se para a formação do
 po. O Comis nada anão disse
 nem the for perguntado, de
 por feroes e de deprimido, e que
 de por de the ter lidgo a chorar
 forme, a supurna se o fosse José
 Severino. O Comis e de de
 do o Promotor, a supurna de o
 acusado o Capitão Manoel Thom-
 ra do Voto. Eu Luis de Voto
 Cravos e de de. Manifesto
 José Severino Alves. Paulo de
 de de Silva Manoel de de

3.^a Test.^a Sobre - Jacinto Testamento de
 Toma Maria da Fonseca, Coza de
 de idade sessenta annos pouco mais
 ou menos, a facultade natural da
 Parochia de S. Mateus e morador
 no lugar Lafradouro d'este termo.
 aos Contumes de jurado. Teste
 minha firrada aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'elles em que
 poz sua mão direita e prometeu
 dizer a verdade do que souber
 e do que fosse perguntado. E sendo
 inquirido sobre o fact da mor-
 tedo infely Maria Ferreira do
 Silva - Disse: que tendo visinho
 ouvido um estouro na casa de fa-
 cinth e correndo para lá encon-
 tou a mulher de facinth nom-
 do e com alguns filhos mortos, es-
 tando sobre a terra. Com d'esses tra-
 hos sendo um na testa, outros no
 olho esquerdo, outros atrás da orelha
 direita e que na occasião se depe
 que tinham sido occisionados por
 um torão de barro, que cobrio de
 uma parede mas que tem ouvido
 dizer geralmente que a morte
 da infely Maria Ferreira do
 Silva fora feita pelo seu ma-
 rio facinth e accusado pre-
 sente. Não mais disse. Pelo
 Promotor accusado. Foi dito que
 aguardar-se para a formação da

Formação de culpa. Como nada
 mais de se nem se foi perjurado
 de se por fundamento de depoimento
 e gíral de prova. He ver lida a
 Carta do Tomar a respeito a seu
 rogo foi Termino e lhas como o
 Delegado Promotor, assignando a
 resposta accusada o Capitão Manoel
 et Senora D. Maria. Eu Luis da Silva
 da Silva Escrivão e escrevi. Ma-
 gabeira José Termino et lhas. Do-
 loris Ferreira da Silva Manoel Ter-
 mino Nobre. Concluzão. Ato Concluzão
 oito dias do mes de Março do ano
 de mil oitocentos e trinta e seis,
 nesta Cidade de São José de El Ni-
 pibá em meo partes. Faço este
 auto Concluzão. do Delegado de Po-
 licia et lhas. Teburtis de tze-
 ve do Manfabeiro. Do que fizes
 de termo. Eu Luis de Franco lhas
 Escrivão e escrevi. Concluzão. No-
 tifique se as testemunhas João Ba-
 ptista do Porto Espinola e Joaquin
 Roberto para depoimento e presen-
 te inquirição. Marcos o dia dez
 do Convento para ter lida a
 inquirição. Citadas as partes.
 Cidade de São José oitocentos e trinta
 e seis de mil oitocentos e trinta e seis
 e seis Manfabeiro. Patrão Patrão
 mesmo dia meze anno Supp-
 de lancia, em meo Cartoris.

Cartorio, por parte do Deputado deo-
licio e Afonso Tiburtino de e que
do Mangabeira, em fóros entre
gues estas Autas com seu despacho
supra. Do que fizeste tenor. E de
us de Franca foy o Escrivão se
creu. = Certifico que nesta Cidre
notifiquei as testemunhas João
Baptista da Silva Espinola e Joa-
quim Roberto, e bem a fey, o Ju-
rador Publico da Comarca de
accyã do Sacramento do Silve-
to, por todo o Comarca do despacho
seto, deuse. Sam José de Marco
de mil oit. e setenta e oito.
O Escrivão Luisa Franca foy o
Escrivão = Aos dez dias do Mês
de Marco do anno de mil oit.
Centos e setenta e oito no
de de Sam José de Cupitiba, em
a Sala de Câmara Municipal
onde se achava o Deputado de Poli-
cia e Afonso Tiburtino, de e que
ved Mangabeira, Comiss.
mão de feu e vigo abertos no
meado e sendo ahi presentes o
Deputado Promotor Publico Pau-
lino Severina do Silveira e accyã
do Sacramento do Silveira e
o Deputado passou a inquirir
as testemunhas do modo se-
guinte. Do que fizeste tenor. E de
Luisa Franca foy o Escrivão

Escrivão

Escribo a sereno quarta parte 4^{ta} Teste
 minha João Baptista de Paula Es
 puzo de idade de quarenta
 e seis annos, Casado agricultor
 natural e morador em Vera Cruz
 aos Costumes d'El Rey e da Real Audiencia
 minha jurada dos Santos Evangelhos
 em summa de tudo em que por seu
 d'vinae prometteu dizer a verdade
 de do que souber e lhe fosse per
 guntado. Dize que indo a por
 cação de Vera Cruz ali soube que
 tinha Chefe de um Cadaveres fo
 a quem se valia ante peis de que
 fosse observado e que fazia barreos
 Lapadours do febo. Elle testemunha
 dize que se para porta da Igreja
 mais tres peços e descobria o
 to do Cadaveres e observava si elle que
 to tacho que lhe parece sempre
 los por instrumentos cortantes, si
 que tivesse no vest do Cadaveres, me
 nor fragmentos de barro. Dize mais
 que de lá depois conversou com d
 Enche de El qual viu com
 herca Carado de ferimentos d'um
 feliz, a quella lhe disse que na sua
 via nas fundas a monor particula
 de barro, e que nos ferimentos ou
 bou grãos de miollo que se hian
 dos ferimentos. Dize mais que
 indo de lá de p'ra a São Francis
 es de El Cortesano com Carpio

Turgins Rodrigues, elle se disse
 no, que vindo do lugar gatto, no
 dia que se deu a morte, as dez ho-
 ras mais ou menos, e chegado
 perto a casa do accusado presente, ou
 vis a mulher de Jori e Thijars, dize-
 do em altas vozes e tremula, ja se
 presente o sepulto. Não fazeo isto.
 e proximo a se diti Turgins a
 Coza do accusado, nada vis. Dize
 mais que os mesmos Turgins, no dia
 sera, que sepulto parvo, recu-
 a fazenda do Turgins e ali che-
 gando, a noite ou ao Capitulo da
 noel de estrajão em Conversa com
 Manoel e Mendonca, dizeo. O
 que faz carga facintra, são
 os factos da Cabeça da infeliz
 Maria, mulher do mesmo Jori-
 tho. - Dize mais que era publi-
 co e notorio, que o factu da da
 no Leite fora o autor da morte de
 sua mulher. Dize mais que he
 de fero, algum dos Carrefadros do
 Cadaver da infeliz Maria, que
 facintra não vivia em harmonia
 com ella. E os Promotores se pe-
 gante foi diti, que se aguardaria
 para a formação do Culpo. Co-
 mo nada mais dizeo nem he
 foi perguntado, des se perguntado
 e deprimto depois de he ser li-
 do se achar conforme a seguir

ser lido e achado Copia, e foy
 a seu rogo Jose' Luiz de Sampaio,
 como Deputado Promotor, e a
 do accusado assignou Manoel Fer-
 reira Nobre, do que tudo douz
 Eu Luis de Franca Cacho Escrivão
 e secretari - Manoel Ferreira Jose' Fer-
 ra do Sampaio - Paulino Ferrera de
 Silva - Manoel Ferreira Nobre -

Condey^o Luzim - Das dez dias do Mz de 1804
 e do etm de mil oitocentas e
 setenta e oito no esta Cidade de Sa-
 Jose' de Chipitibá, muner Antonio
 Passos e outros. Conclusão a de
 lefado de Policia e Alferez Silve-
 rino de Azeredo Manoel Ferreira de
 que fiz este termo. Eu Luis de Fran-

Condey^o Cacho Escrivão e secretari - Co-
 nteyos - Verificando-se de auto de in-
 fiantas de Fotharize e depoimento
 das testemunhas de Fotharize, e
 diligencia a esta procedido por
 tal Deleçao a requemimento do
 Promotor Publico, reconhecim
 suspetas contra Jacinto da Silva
 Leite como autor da morte de sua
 mulher aмпelij Maria Ferrera de
 Silva, mande que os presentes autos
 de inquerito se foy remettidos ao Do-
 tor Promotor Publico, por via do Dou-
 tor Juiz Municipal, e assim supph
 a este officio e pleno visto o
 Chouzeiro e as pias e outros

Coshidas para o descobrimento do au-
 tor da morte da mesma infeliz Maria
 Tencora da Silva. Além das testemunhas
 que já depuseram no presente inquirito,
 offereço as testemunhas Manoel Soares
 Targinio Jose Rodrigues, João Inacio,
 Antonio Felippe Soares e Manoel Fe-
 rreiros moradores no Logradouro do
 Subr. Catharina Tencora e Manoel
 Prado no Catole e como informante
 Anna Jacquima de Araujo, tia da infeliz
 e residente do morador no Logradouro
 que d'este termo. Cuidate de San Joze do
 go de Marco de Milho cento e oitenta
 e oitenta. Deleza de Policia Substitua
 de Agredo Mangabeira. No mesmo Data
 dia onze annos Supra declarados em
 meo Cartorio, por parte do Delegado de
 Policia Affonso Substitua de Agredo
 do Mangabeira me foram entregue
 estes autos com seu despacho retro e
 Supra. Do que fiz este termo. Cuide
 is de Franca facho Escrivão e escri-
 vi - Concluzom - Cidate no mesmo dia, Concluzom
 onze annos supra declarados, em meo
 Cartorio. Faço estes autos Concluzom
 ao Juiz Municipal primeiro supple-
 te Doutor Agacio Candido de Salles de
 vo. Do que fiz este termo. Cuide Fran-
 ca facho Escrivão e escrivi - Concluzom
 go. Remetta-se ao Doutor Promotor Pu-
 blico do Tomarca, para offerecer a re-
 petente denuncia, e proceder na forma da lei

forma da lei. Tendo sido de Clapito, nome
 de Marco de mil e oitocentos e oitenta e
 data to Salles. Silva. No mesmo dia me
 com supra declarada, em meo Cor-
 torio por parte do Juiz Municipal Do-
 to Horacio Candido de Salles Silva me
 fôrão entregues estes autos Com seu depo-
 cho supra. Do que fôr este termo. Eu Ju-
 iz de Franco fôrão Escrivão e creubi-
 Termos de Villa. O fôr fôr estes autos
 Com vista do Promotor Publico Doutor
 Paulino Ferreira da Silva. Do que
 fôr este termo. Eu Luis de Franco
 fôrão Escrivão e creubi- = Vai a de-
 nuncia em papel separado. La fôr
 quatorze de Marco de mil e oitocentos
 e oitenta e oit. O Promotor Publico Pau-
 lino Ferreira da Silva = Ilustissimo
 Senhor Doutor promotor Supplente do
 Juiz Municipal Manuel Ferraz
 Nobre, tendo poderes para defender
 o direito de Jacintho da Silva Leite,
 que e denunciado pelo Promotor Pu-
 blico desta Comarca, pela morte de
 sua mulher Maria Ferreira da Si-
 lva, como misteramente morta sem
 ninguem enclap, requer a vossa Sen-
 horia que se de fôr de mandar pu-
 tar este Com o dito instrumento aos
 autos ja formado, de modo que
 o Supplicante possa a fôr a fôr
 cos do Culpo, em virtude de promo-
 ver os meos lepros de de fôr, que sois

que são promettedos as denuciadas. E
 de a baixo Senhoria de fomento por
 merce. Cidade de São José de nome
 de charcos sul do Cento orientado
 to. Manoel Francisco Corte. = Summa
 de setenta Reis d'outros. Pagou d'outros
 reis de sellos em falta de Estampado
 São José de nome de charcos de sul do
 to Cento orientado. O Circunscrito
 cize. Gregorio Cortes. Celbuquerque de
 Gregorio Celbuquerque. Procuração. In Proc.
 Amis traria. = Imperio do Brazil. Pro
 vincia do Rio Grande do Norte. Procura
 ção bastante que se fez em o total fran
 tido do Silvo Leite. Saibão quanto
 este publico Instrumento de procuração
 bastante vem, que no curso d'ella
 vivente de o Sr. Senhor Jesuhyll
 de sul do Cento orientado, do or
 to do meio de charcos do dito an
 no nesta Cidade e Comarca de São
 José de Chipitá na Cadeia publi
 ca onde se achava preso Jacinto do
 Silvo Leite como em Tabellão fuiu
 do, e sendo ahi presente o mesmo fran
 tido do Silvo Leite, pessoa conhecida de
 mim e das testemunhas d'este instru
 mento, nelle abareo a seguinte, duplie
 perante as mesmas testemunhas de
 le Jacinto do Silvo Leite, como or
 to seguinte, que pelo presente constitui
 o seu bastante procurador e Apoi
 -tar Manoel Francisco Corte Com

Note Com poderes especiaes para defen-
 der e aduocar a Causa Crime na qual
 e' elle outorgante accusado pelo mo-
 to de seu mulher Maria Teresa da
 Silva, quer no Juiz Municipal desta
 terra, quer no direito d'esta Com-
 ar, podendo tirar seu procurador
 se for, todoe qual quer papel, requir-
 u que for a bem de seu direito, inter-
 gar e contraditar testemunhas, con-
 testar as mesmas, contestar as mes-
 mas, interpor recurso de qualquer
 de proprio, apellar de qualquer
 sentença para o Superior Tribu-
 nal do Relacão, defendel e por-
 to e jurar e tirar o juramento que for a bem
 de seu direito, para o que lhe comee
 de plenos e illimitados poderes em
 direito a elle outorgante concedidos.
 Em fo' de verdade e sem dilação e outo-
 gou e sendo-lhe extelido e achando
 Conforme, a si mesmo a seu rogo Joaõ Ti-
 ceira Brandão, Com as testemunhas
 a tudo presentes de mim conhecidas,
 doze. Eu Luis da Costa Bispo Tabel-
 liao de c'atatao escripto e signado com
 chies, e rogo o que uzo = Joaõ Teixeira
 Brandão. Testemunhas e testoms Jo-
 quim de Sant'anna, Luis Francisco
 da Chaga, Em fo' de verdade = Em fo'
 de verdade signal Publico = O Tabeliao
 Publico Luis Ha. Bispo. Conforme o
 original em meu livro de c'atatas ao qual

ao qual me reporto. Data de 18. de Junho
 de 1844. O Tabelião Publico de 1844
 da cidade de São José de Cláudio, 1844
 de 1844 de mil e oitenta e oitenta e
 oito. Em fé de verdade e signal, o Tabeli-
 ão Publico Luis da Veiga Teodoro. Por
 tor Yracy Candido de Salles Silva Ju-
 Municipal promotor Supplemento em ex-
 cicio do termo de São José de Cláudio,
 em virtude da lei de 1844. Mandado que ^{do} Man-
 que Official de Justiça deste Juizo a
 quem este for apresentado, para po-
 r um aferrado, que dirija se a obe-
 jar La Pradours do Juizo e ali intimar
 os testemunas Manoel Soares Tan-
 que José Rodrigues José Inacio, Jo-
 ão Felipe Soares, Manoel Inacio
 e Catharina Inacio e Mes. Jaldino
 Henrique de Aguiar morador em Ba-
 ca da Ricado José Baptista de Sa-
 Espinola e Estima Inacio de Sa-
 up, esta morador em La Pradours,
 e aquella em Caracuz, para em-
 parecerem neste Juizo no dia de
 nove de Novembro das dez horas da ma-
 nhã, a fim de depor o que souberem
 e perguntado no processo que for de-
 minuido do Promotor Publico de instaurar
 seu Com fucinho de Silva Leite a con-
 todo por Crime de homicidio, intimar
 os réus para assistir os inquiridos
 mesmas testemunas sob pena de

pena de reclusão, e as testemunhas de
 desobediência. Cumpria São José de
 Uipitibi, quinze de março de mil
 oitocentos e oitenta e oito. Eu Luiz de
 França, Juiz Executor e Receivi. Da
 Sala do Ilmo. Testif. que fui desta
 Cidade, aos Juizes Manoel Luiz de Souza
 da Silveira e Regeneroso do Jabo e no
 tifique todas as testemunhas com
 fiantes do mandado de prisão, ficando
 todas ellas presentes do conteúdo do mes-
 mo mandado, que bem a fim ci-
 tei ao Doutor Promotor Publico es-
 se preso na cadeia publica desta
 Cidade. Confirma-se por este con-
 fe. São José de Uipitibi dez e seis
 de março de mil oitocentos e oitenta
 e oito. Official de Justiça por
 Gregorio do Carmo. Off. de
 Tab. = Jo. de Aguiar, juiz de mesa
 Juiz de mesa de mil oitocentos
 oitenta e oito. Nesta Cidade de São
 José de Uipitibi em a Sala de Cam-
 ara Municipal onde se achava o Juiz
 Municipal primario Supplemento
 em exercício Doutor Manoel de
 Almeida da Silveira, Comiss. Ex-
 ecutor de seu cargo abare nom-
 ad e sendo ahi presentes o Promo-
 tor Publico Doutor Paulino Ju-
 venal da Silveira e o Juiz de mesa
 de mesa e seu advogado Major
 Manoel Ferreira Sobre pelo juiz

Juiz forão inquirido, as testem-
 unhas d'este sumario Commo do
 de ante de se. Do que fizeste em
 mo. Eu Juiz de Franca Paulo En-
 Cioso e de mais. Vimos e testem. 1.º test.
 mo Joao Baptista do Porto Espun-
 lo, de idade de quarenta e seis
 annos, Casado, agricultor, natural
 e morador na Vila Rica, de con-
 tumes de se. 2.º Testem. mo
 Jurado em Santos Evangelho
 Amilias d'elles, que por sua in-
 dicação e promessa de se a vista
 de se que soubera e lhe fora per-
 jurado. Casado, inquirido sobre
 os factos constantes do denuncia-
 do, e sobre que lhe foi lido e decla-
 do de se. que nada a provocação de
 se e que se de se e cada um do m-
 peliz Chuma. Jurado de Silva e
 verificou, que a mesma cada um tanto
 quanto firmemente, que lhe precede
 sempre de se. Cortante o Coe-
 do, que abunda fragmentos de se
 no Corpo de delicto existia na sua
 de tras de orelha esquerda, e mais
 um ou dois dentes quebrados, que
 depois conservando com a mulher
 de Miguel Timambé, esta lhe disse
 que era occasião de lavar os frimen-
 tos, nos ancoas vestimenta de se,
 e nos fragmentos de massa de se
 Ripe mais que conservando com Jar-

Targemio Rodrigues, este he o mesmo que
 vive em Jitu a pequena distancia do
 Cjo do Rio, ouis que tor Antonio mu-
 lher de Jose. Heida as seguintes por-
 tadas: - Jacinto me fazo isto, que
 depois findo o mesmo Targemio de Re-
 cantos, ouio Manuel de etrapode-
 ja, a Manoel Chendoneo, que os pe-
 rramentos de infeliza que comprime-
 thas a dor do presente. Disse me-
 is, que a voz publica indistava ac-
 cusad como autor da morte de sua
 mulher, por ser impossivel que in-
 terior de bozo podesse produzir tais
 finimintos, na testa era umed
 e um differentes partes do corpo. Du-
 se mais que as quatro onde estava
 ta a infeliza, na de encontrou sangue
 derramado, e em no outro quatro
 de se suppor ter sido ella assassinada
 existindo morte, em no grande pedda
 sangue coberto com areia. Disse me-
 is, que no dia da morte encontrou
 uma foice no Cjo do Rio, e dois
 dias depois um fecho de cora e um
 fecho de linta. Respostas se sabia
 que o acusado presente vivia em
 disharmonia com a mulher. Res-
 postas que era voz publica que elle
 vivia em disharmonia com a mulher.
 Disse mais, que ouio dizer que o accusa-
 do pretendia Cozer com uma filha
 de Chendoneo, e que antes do corpo

do corpo se hira para ser sepultado, e de
 Casado dissera - d'aquelle estou livre.
 Dize mais que na occasião de se
 ir a infeliz casa aforisante, elle
 accuzado d'um hum sentimento mor-
 toso hum acompanhado Cadaver de
 Peroluz, a fim de sepultar-se, que
 era mesmo o seu sepulchro em
 quem se sepultou Cadaver
 de sua mulher, e se's remido Com
 os filhos de Mondonco, em bria
 garas se edendo muitos q'ntos. De
 cada palavra a Promotta Publica
 por elle se require que se fize de
 a testemunha as seguintes perjur-
 tas: prometter de Antonio factum
 mas era Cumplice n'esta morte pe-
 ser o se's presente morador Com a
 a infeliz mulher em casa do mesmo
 Antonio factum, sepulchro se na oc-
 cazião que a Mãe de infeliz de-
 dia Ferreira achou a finta do leito
 de sua filha, e mesmo Antonio
 eturro dissera-lhe que dize aforabi-
 vo a sua filha. Dize mais responde
 que não sabe. Selo fuis fri perjur-
 tad de vis o bonis de bano que diz
 sa accuzado ter produzido a morte de
 sua mulher. Responde que não
 vis por hum fal d'ris de ex foror the
 depura que o bano finta se de the
 m, e que não podia produzir a mor-
 te, e que alund est finta oistigior

Vestígios de ter sido impellido por furo
 ou fôrta de pau. Em Contestação dize
 o procurador do denunciado, que o de-
 pimento da presente testemunha
 do se essencialmente em tres factos.
 e primis uma declaração da mulher
 de José e Heptdo. Segundo a voz publica
 que diz a testemunha se pronuncia con-
 tra o mesmo denunciado. Terceiro fi-
 nalmente não ter o denunciado ma-
 nifestado e terrormente sentimento
 pela morte de sua mulher. O respei-
 to ao juramento. Logo esta o depoimento
 da testemunha recusis a nota por
 que a propria mulher de José e Heptdo
 declarou o contrario no depimen-
 to do inquirito Policial sobre a voz
 publica que taõ cuidadosamente
 a testemunha se appesalou não pode
 por ter duvida p' judicial a parte
 do denunciado. Pois que a voz
 publica e um costume antigo
 atravez do qual se occultão muitas
 ordijadas, muitas perseguicões e
 muita injuria, e finalmente a
 respeito do terceiro facto, isto e não
 ter o denunciado apresentado este
 momento e tristemente pela morte
 de sua mulher. Cumpre nota, que
 ninguém tem o direito de pe-
 netrar o coração humano por
 saber o que ou o que se quer que n' elle
 existe. não dá as lafrimas, não são

São lamentações, nem são polêmicas, que mostram o sentimento interno da Cretura. A creio de outros factos sem mege sem lyreio algum, de que se serviu a testemunha para dar importância ao seu depoimento, no Tribunal do Jure para onde, será remittido. Plebeo Cidadão, a deferencia e cumprimento devida de ser apreciada, e a palavra por palavra. Pelo testemunho foi dito que sustentara se o depoimento. Com nada mais de que nem the foi perguntado, desde por fim o depoimento de por de the perdidos e achar Confirmação assignou como Jure o Promotor e defensor dos réus, João que tudo do que. Eu Luis de Franca Ceballos Escrivão e escrevi = Salles de Silva João Baptista do Costa Espinola Paulino Ferrão de Silva Manoel Ferreira Vobis = certifico que intimar a testemunha supra para que caso tenha de mudar se de sua actual residência durante o prazo de um anno a contar desta data, e o mesmo que a este Juizo de que ficou competente do que. São por de de no de de de de mil e oitocentos e oitenta e oito. O Escrivão Luis de Franca Ceballos = Segunda testemunha João de Silva João José e Rodrigues, de ed o de

idade de quarenta e dois annos,
 Casado, agricultor e artista natu-
 ral da Freguesia de Friarinho e mo-
 rador no lugar Lagadouro do Sub-
 d'este Tinto. aos Costumes de pen-
 do testemunho jurado aos Santos Ev-
 gelhos, em um livro d'elles, em que puz
 sua mão direita e promettere dizer
 a verdade do que souber, e lhe foy
 perguntado. E sendo inquirido sobre
 os factos constantes da denuncia
 que lhe foyley declarada de si, deu
 vnto dos factos, a saber, dia de oito
 de Setembro do corrente anno, ao
 chegar ao Rio de Chulungui, a dis-
 tancia de mais de cinco acas, a con-
 do accusado, por alguns factos da mu-
 lher de fora e legados no seguintes ter-
 mos. Estando que se emtto está...
 e apressando elle testemunha ao a-
 proximarse da casa do accusado
 não vis mais pessoa alguma. Se-
 guindo para sua casa, disse a mu-
 lher d'elle testemunha, que o Cap-
 tain Traays tinha mandado cha-
 mar para concertar um ma-
 china de to depois de jantar, dirig-
 se para o Recanto e não encon-
 tando o traays, que tinha vindo da
 remeio a infantiz Maria Fervio
 Bolton disse Recanto, onde demor-
 vando se com pouco tempo che-
 gou o Capitain Traays e perguntando

perguntando a este o estado da mu-
lher. Respondeu-lhe que estava com
a cabeça toda quebrada. Indo de-
pois ver a infeliz, em Caminhão
controu com a mulher de que quebra
rambui e perguntando-lhe pelo im-
pellido um verprosto que fazia com
Deus. Em seguida de alguns se con-
do accusado, alimantou se como
infeliz morta como os fomentos de
criptos no corpo de delict, alimden-
tes, impuets no heios como dos den-
tes quebrados, sendo que o fumen-
to do lado direito da cabeça, como
carrão emco, estandendo de del-
icetho, teris esse ter temunha pie-
sencia de salin os miollos da ca-
beço que parecia um papo. Per-
guntado de elle testemunha vis o
barrs, que diz e não ter causas de
morte da mulher. Respondeu que
o terror de barrs se cahisse na ofe-
mar os fomentos profundos que
elle testemunha vis na cabeça car-
felig e na oppisias d'ella testemunha
foras feitos por terra costada com
frier. Disse mais que o Capitão tra-
upscor tras petis ostendo feito ca-
perencia de batar em o barrs no
lugar de onde cahira para ver da
peccão que tomara, amando um
reço no lugar que dizia o reço que
se achava a infeliz e alim de isto a

além d'isto a brandoa com um piro
 depois de amputado o barro de dentro
 para fora. Cabris este aspe da pou
 de sem offender a propria rede. Foy
 tado a quem a voo publico m'ajita
 Como autor da morte da impetiz
 Maria. Respondeis que tododia
 que foy res presente por que o bato
 de barro n'as pides produzi a morte
 d'ella. Perfundado de o sangue de
 morte a chava e no lugar arde de
 pollicis ou un outro lugar. Respon
 des que no lugar onde ella estava
 exorta sangue a umas duas pintas
 na rede que lhe servia de transeiro
 tent se encontrar no quarto
 do dormido, uma pouca de sangue
 coberta com areo do rio. Disse mais
 que depois da morte da impetiz en
 tou se uma foice grande em con
 doris e um feo de Cora de baico
 de uma lenha. Disse mais que indo
 a Santo Antonio vis pessoa de
 se'dizem, que faculta matu
 a mulher para Carar com a fi
 lha de Mendonca pois entesta
 Casamentos de res ja se fallou o
 Casamento da filha de Mendonca
 com o dito res. Disse mais que o
 res mostra tanto sentimento pe
 la morte da mulher, que nunca
 deixou de estar com um fco
 de ponta no quarto e chopies

Chagras penduradas no braço. Deu
 mais que vis a mãe da infeliz Lamma
 tanto a morte de sua filha e morte
 occuzio Antonio Lectans dizio
 que ella se desu a vida a for. Deu
 mais que ouvis a mulher de frict
 leyado dizio que mas se leu de vis
 nunca em um me chamu d'este, qui
 taro para que se sente da infeliz
 a accudisso. Deu mais que dias
 depois do Casamento vis sempre
 em de harmonia com sua mulher
 tanto que a quis de fectal a em
 Cuzo de seu pa de Crencio. Deu
 a palana do Promotor por elle fi
 dito que nada de tinha a sequer
 E da de palana ao advogado de vis
 de se em Contentaco, que sente
 mas poder alongar se na Contenta
 cõs do deponhento d'erta testemun
 nha, por que a hora esta a diu
 taro e Conuem aproveitar o tempo
 para serem tomados os depoimentos
 das testemunhas que se achas na
 ante sala, protestando entretanto
 se occupar precisamente d'este de
 ponimento na discussõ plenaria
 do Jury. Agora proponho limitase ad
 Oclar, que a testemunha e parer
 te da mulher de Jacintho, Cuzo fa
 milia, sempre foy de nomeis para
 affravar a ditucõ do denunci
 ado e ha por visto o que a propria tes

proprio testemunha referir a respeito das ensaías que se fizeram por meio da armação de um rede e da precipitação de barro dentro da mesma rede etcetera. Pela testemunha foi dito que sustentara se de promentos accrescentados que nenhum parentesco tem com a família da infeliz. Com a mesma mais depe nem the foi perjurado isto de por fim o depoimento depois de the ser lida e achou conforme a prova a seu sobo (Arterbia de la Co Barboz) Com o Juiz Promotor e o advogado do réo do que tudo do p. Eu Juiz de Francisco Caetano Escrivão escrevi. Galles e Silva - Oitobino de Paula Barboz, Manoel Ferreira do Voto - Carteira que intimou a testemunha a vir para que Couz tenha de mudar-se de sua atual residência e ir durante o prazo de seis annos a contar desta data, Comminquante fuis do que seientu fcaon. de se. São José dez e nove de Mayo, de mil oitocentos oitenta e oito. O Escrivão Luiz de Francisco Facinho - Terceira Testemunha Catharina Ferreira Passer, de idade de trinta e seis annos, Casada natural e morada no Recanto do Cortim de penado. Testemunha jurador aos Santos Evangelhos.

3º test

Evangelho em um livro d'elles em que
 se ve sua m'ãe deusita e prometta de
 zera verdade do que soube e elle por
 perjurado. E sendo requerido sobre
 factos constantes da denuncia de
 folhas de seu: Eu pro dia oito de Feve-
 ro do corrente anno, de pois do meo
 dia passante em sua Casa de Antonio
 Caetano basta reflecto, ella perju-
 rou - the o que me daquillo, respondeu
 the que sia a toda p'ceir Chamando
 biganis para Confessora infeliz de
 rio que se achava a espina, de un-
 tathos produzidos por uma bolã de bar-
 ro de uma parede que havia cobido
 e como ella testemunha tinha amu-
 da infeliz e havia immmediatamente
 se se fuis para a Casa d'ella, ali
 era contra a deitada em uma ex-
 teira, segundo the de travesseiro um
 rodo onde taõto se achava amãe
 da infely. Nesta occasião elle testi-
 munha procurou lavar as feridas
 da mesma infely, enarrando
 uma das referidas torturas profun-
 do, de modo que não os molle que
 solhos da ferida não tendo incor-
 trado um só fragmento de barrena
 nas feridas e nem em parte algu-
 ma do corpo, notando mais, que
 em nenhuma das feridas de se que
 em nenhuma das feridas de se
 de via contra alguma. Disse mais

Dese mais, que a infeliz Maria a
 Clara se grãvida. Dese mais, que a voz
 publica indigitara do réo presente co-
 mo o autor da morte de sua infeliz
 mother. Dese mais, que ouvis dizer
 que o réo presente sempre breves depois
 do Casamento em disharmonias
 sua mother. Dese mais, que ouvis
 dizer que dentro do quarto de dormi-
 da existia uma grande poça de
 sangue coberta com areia, tendo se
 do esta poça de sangue, que nada
 Com gaj. Dese mais, que ouvis de-
 zer que em deponer que o corpo fo-
 hio encontrado de uma foice em
 ferra de corva de barco de uma lancha.
 Dada a palavra ao Promotor puelle
 foirdito, que nada tinha a requi-
 rir. E dada a palavra ao advogado
 do réo, por elle foirdito: Conter
 taces, que a presente testemunhas
 quanto pareceo uma lancha honra-
 da e respeitavel, todavia o seu depoi-
 mento é sobre maldades e feitorias, pu-
 meramente porque se fize todos
 os factos que lhe foram perguntados
 de ouvidos do réo, sem precisar o om-
 me de um só pessoa os factos re-
 ferentes a imputabilidade do de-
 nunciado, e ainda mais, porquente
 do omnia instruma da infeliz Ma-
 ria Ferraro, diz vofamente que
 não o denunciado e a dita infeliz

infelizes harmonias: ora isto
 é interosimil' entre duos amigos como
 a testemunha presente e a impelida
 via Ferreira não há se fiendo primei-
 ramente sendo ambas casadas vi-
 vendo por o mesmo dize. E se por do de
 Cidade, muito naturalmente que
 do se encontrassem diuina recipro-
 camente manifestam-se a res-
 peito do bom ou máo tratamento
 de seu marido. Pelo testemunho
 dito que se tentava seu depoimento
 é como nada mais deponem se
 foi perguntado de se profundo
 depoimento depois de se ler li-
 so achar o mesmo a signou com
 o Juiz Promotor e o advogado do réo
 do que tudo do use. Eu Luiz de Fran-
 co facinho Escrivão, e sereni. Sal-
 ue a Silva - Luchanna Ferreira Co-
 mor - Clara de Ferreira e Tabre
 Certifico que estive a Testemunha ante-
 ro, para que Coa tenha de me-
 dar se de seu actual residência
 durante o prazo de um anno a
 taro' em la data. Comunique
 este fuiso do que ficou de ante
 do use. São seis dez euros de chaves
 de mil pto cento e cinquenta. O
 Escrivão Luiz de Franco facinho
 Quarta Testemunha Galdino Ym 4^o Test
 ngru de exponar, de idade de anos
 vinte e sete annos, Casado natural

natura f. desta Cidade morador
 na Breca do Picão, d'este termo:
 dos Costumes de feitura. Neste
 murcha jurado aos Santos Evan-
 gelhos em um livro d'ellesem que poz
 sua mão direita e prometter de per
 a verdade do que souber e lhe fosse
 perguntado. Quando inquirido so-
 bre os factos constantes da denun-
 cia de fofemas que lhe foi lida e de-
 clarada, disse: Que estando em
 seu trabalho no dia oito de Fevereiro
 foi chamado pelo Subdelegado de
 Beroluz José Joaquim Soares pe-
 ra na qualidade de Escrivão da
 Subdelegacia, fazer em um auto
 no Cadaver de uma mulher que se
 tinha ido enterrar no Cemiterio de
 Beroluz, e que sahindo elle testemu-
 nhar ao Subdelegado e chegando
 ao dito Cemiterio com mais presen-
 a de escrivão e Cadaver de Maria
 Juvenia do Silveira, dentro da Capella,
 e perguntado elle testemunha de que
 tinha fallecido aquella mulher, se
 pordeos lhe mostrou Cartão que
 tinha sido um tãca de barro, que
 tinha cobria por cima. De seguida
 elle testemunha ver as conturções fi-
 tas pelo tãca de barro, mandou des-
 cobrir o rosto do Cadaver, e de par
 que existios tres grandes tachos, u-
 na tãca de reportamento de cobre

do Cabello, até a sombra do citho, ou
 do lado esquerdo por Cruz de outro
 do qual também sahi o outro do lugar,
 e outros do lado direito por hos de
 orestro de alto de Cabeça a miua
 do qual taeho sahi os miollos. De
 parou mais que mencionou Contusos
 vixos harinosos, ditas fermentos,
 pelo qual nutria a testemunha m
 inces se que o tal toras de baus
 nao podio produzir amorte de in
 feliz, e que esta Frischa de passin
 nado e manifestando esta sua cr
 necia a. Antonio Caetano este the
 perquirira por que esta Frischa e
 de passinada, elle testemunha se
 responsio, que por des proprio mo
 rit facintra, no caso de moram
 ambr em immo caso, ao que est no
 no Caetano m. do the responde. De
 se mais que o marido de infeliz
 the dissera, que esta se achara gro
 veita. De se mais que e' vis publico que
 vras plases de firo a tor da morte
 de sua infeliz mulher, cuja morte
 foi praticada com instrumento
 contante, e nao produzida por tor
 de baus, mas por, disorde a Dom
 Catharina que sia occasio de
 lavar os fermentos mas em con
 trario a menor particula de baus
 em ditos fermentos. Dada a palavo
 ao Promotor Publico, por elle fido

Foi dito, que na dita fôrma a requerer.
 E dada a palavra ao advogado do
 réo, por elle foi dito, que quando
 se para occasião propria, quando en-
 tão contestaria o depoimento. Pela ter-
 teirunha foi dito, que sustentava o
 depoimento. E como nada mais se
 de nem the foi perguntado, des-se por
 findo o depoimento, depois de haver
 lido e achar conforme, affirmou com
 o Juiz, o Promotor e o advogado do réo,
 tudo que tuch douzê. Eu Juiz de Fran-
 ca Caetho Escrivão escrevi = Salve

Contd.

Sebo. Jaldris Tenique de etnor.
 Paulo Ferrera do Sebo = Certifico
 que entrei a ter teirunha supra po-
 ra que caso tenha de mudar-se de uma
 actual residencia, durante o prazo
 de um anno, a contar d'esta data, em
 nenhuma a este fim, do que ficou
 serente, douzê. Eu José, dezerrore
 de Marco de mil e oitenta e cinco
 ta oitô. O Escrivão Luis de Franca

5.º test.

Caetho. Terceta Testemunha = João
 Francis do Nascimento, de idade
 de de vinte annos, Casado, a prece-
 tor, natural e morador no Logradou
 do febo, dos Costumes dize, que
 era parente em quinto grau, da in-
 feliz, pelo que o fez depor o
 juramento aos Santos Evangelhos
 em um livro d'ellas em que por sua
 más d'noita, e promettera dizer o

dizer a verdade do que souber e não fu-
 se perguntado. E sendo interrogado sobre
 os Juizos constantes da denuncia de
 folhas que lhe foram dadas e declaradas
 de: que no dia oito de Setembro a uma
 hora da tarde mais ou menos, em entre-
 ar-se como accusado presente, este de-
 se que tinha ido comprar duas velas
 que sua mulher estava mandando de
 um touças de baixo que tinha coberto
 da parede em cima d'elle, e seguin-
 do elle testemunha para a Casa do
 rio, ahi encontrou a infeliz Maria
 deitada nas pernas da mãe d'elle
 Jonath Com um cordão, observando
 elle testemunha sees ferimentos
 to-e; Com os ferimentos e chis dantes
 quebrados pela raiz, e um um dente
 ferimentos na se os miollo, vindo a in-
 feliz fallecer das matas para as cinco
 horas da tarde. Disse mais, que encon-
 trou na casa, do rio, uma force e um
 ferro de corda, perguntando elle teste-
 munha, ao rio, quem era aquelle
 force, ao que elle respondeu lhe que
 tinha sido offeito de estofados, que trou-
 xera na occasião que elle se foi trito
 Chomado para acudir a mulher. Cho-
 mado e mimos por ella testemunha de seu
 que elle não e que a force se se presen-
 te tinha coberto no dia Terceiro
 vespere do morte do infeliz. Disse mais
 que no lugar aonde a infeliz se achou

se achava quasi morto, mas excitado
 que aliam, apenas dois ou tres passos
 disse que she servio de Travezeiro, por um
 dois dias depois, encontrou u no quarto
 da dormida dozes, uma grande poça de
 sangue coberto com areia, fazendo men-
 to a qoz supondo elle testemunha que u
 sangue foi raspado e deita do no lugar
 um pouco de gado, para que u maraque
 le lugar, de tanto depois a ser do ser. Disse
 mais que accusado presente trouxe um
 cano e collocou u em crino d'este les-
 gar, que foi quem do Congo, e pro mais
 que elle testemunha ja disse para elle tra-
 zer para u sala do curio, mas foi pro-
 sivel obter que elle o trouxesse. De u moir
 que sabe por she ter dito a mãe do infeliz,
 que Jacyntho she dissera, que da quella
 ora que teve uma rapuza com ella, serio
 o diabo para a sua filha. Disse mais
 que com os nomes de Cruz e torturas, pira
 de Antonio Caetano, a quella she disse
 que fizesse tudo para punir aquelle
 que trouxa acabado com a quella in-
 feliz, e que eu não poderia dizer, para
 não affravar Antonio Caetano, que
 ja andava com quebra de elle e forte
 João. Disse mais que a infeliz era
 grande, que sabe por ouvir dizer, que
 antes de Jacyntho se casar com do-
 na Superior, fallara u o Casamento
 de Jacyntho com a filha de Mendonça,
 que a resposou todo tarde com uma fra-

uma faca no quarto, e um Chapéo
 pendurado no braço, com um indiferen-
 tismo mespleável. Dize mais, quando
 do seguinte os Casos do Juro com o Con-
 po para Viralúgio não presente nem
 paranhos Cadaver, mas, Chegado
 caso, do Inspector Ferruz, e he o Inter-
 Cartão Chermano e os presentes e det-
 se he em 20 de bar, a que elle voltasse. Da-
 da a palavra do Promotor por elle foi
 quando que se perguntasse a testemunha
 se aró publico indigitara o réo presente
 como a assassino de sua mulher. Dife-
 rido pelo juiz responde a testemunha
 que era todor em uma via de dizer que
 elle fora a assassino de sua mulher. E
 dada a palavra ao advogado do réo, por
 elle foi dito que em tempo Cortes-
 tara a testemunha. Como não
 mais dife nem he foi perguntado, de-
 se por fim o depoimento, depois de
 he ser lido e o achado conforme o pro-
 mou com o juiz, e Promotor e advogado
 do réo. No que tudo doufe. Cada um
 de traçar fecho. Escrivos e escreva-
 Salles e Silva - Ctrao da testemunha
 Juás Ignacio do C. Taraiment. João
 Jeyris do C. Taraiment - Paulo da Sil-
 veira do Silva - Manuel Ferruz
 Otabe - Certifico que intornei a teste-
 munha retro, para que Cor. Tenho de
 mudar se de sua actual residencia, de-
 vant o prazo de um anno. Communico

Communicar a este Juiz de que foy
 sciuto, doufe. La foy de amore de ella
 e de mil oitocentas oitocentos. Oien
 vor Luis de Franca Castr. = Testes
 Testes = Antonio Felippe Soares de
 de Omevento annos ouzo, que cultora
 tural e morador no Logradouro de Lib.
 aos Cortumes de se nada. Testemunha
 fuzada aos Santos Evangelhos man
 Luis d'eluz em que py, por ma de
 certo e prometteu dizer a verdade de
 que souber e lhe fosse perguntado. E
 sendo interrogado sobre os factos cons
 tantes do denunciado de foyto, que
 foi lido e declarado de py, he estando
 em cza de farinha, por ali porem
 Antonio Caetano barba de chod, e
 de Testemunha perguntou se que
 novidade havia de que se respon
 deo que a morte de facintra
 estava a morte de impo e de bous
 que se tinha caido em cza, em
 vista d'isto noticio, elle Testemunha
 disse que a carada infeliz Maria
 que minutos depois elle fuzo
 observando alguns fermentos, que
 no seu interior mas foyto pedon
 do pelo bous de bous, mas em
 por entremmentos Constante. Disse
 mais que a voz publica inda foyto
 presente o autor do morte de sua ma
 the. Disse mais que ouzo d'izer a
 ma de infeliz, que esta estava grande

gravida, e que dentro do quarto mudo-
 miã, existiu uma poça de sangue co-
 luto com urõ. Disse mais d'isso arõ.
 Dado a palavra a Promotor, por elle
 foi dito que nada tinha a requer.
 E dada a palavra ao Advogado d'õs
 por elle foi dito que nada mais fo-
 cil para affirmar a sorte de qualquer
 Cidadã, do que se exige a docilidade
 com que a presente testemunha respor-
 der sempre affirmativamente as per-
 guntas feitas pelo Promotor Publico.
 Com factos que hã de ser apueados,
 discutidos e aringados no Tribunal
 do Jury. Tala testemunha foi dito
 que sustentara, ser de juramento. Como
 nada mais disse nem lhe foi pergun-
 to, deu-se por findo o de juramento, depois
 de lhe ter lido e achar conforme a si
 q'non a seus ojs. Peteterinos de Paula
 Barbosa Com o Juiz, o Promotor e o ad-
 vogado do rão. Do que tudo douzê. Em
 Juiz de Franco do lito Escrivão o es-
 crivão Salles e J. da Peteterinos de Pau-
 la Barbosa. J. da Lira Juiz de Ju-
 ra. Manuel Guerra O. da - Testify Cert.
 que intomei a testemunha supra,
 para que caso tenha de mudar-se
 de sua actual residencia durante
 o prazo de um anno a contar d'es-
 ta data Comminque a este Juiz,
 do que ficou sciente, douzê, Salfo-
 ze, d'agora de Chaves de mil oitõ-

mil oitenta e oitenta e oitenta e oitenta. O Ciro
 Selimatt^{to} var Luiz de Franca Castro - Testemur
 temunha Manoel Felippe Soares de
 idade de dez e sete annos solteiro, agric-
 cultor natural e morador nos Lazarios
 do fubra, aos Castumes disse nada tes-
 temunha jurado, aos Santos Erange-
 lhos em seus livros d'elles em que poz
 suo nome direito e prometteu dizer a
 verdade do que souber e lhe fosse
 perguntado. E sendo requerido so-
 bre os factos constantes da denuncia
 de fofas, que lhe foi lida e declarada
 de defei. hu no quito de Ferris,
 as Cinco horas da tarde, soube por
 lhe haver dito a Srma de traipo, que
 a infeliz Maria Fuzeira havia sof-
 rido diversos fermentos, que parece-
 uo ser de feis, vindo ella a fallecer
 no mesmo dia, as Cinco horas da tarde
 mais ou menos, e que a voj publico
 mandado o ser presente como o au-
 tor desta morte. Disse mais que viu
 dizer, que encontara se uma fovea
 e um ferudo de Curo, em casa do rã pre-
 zente. Disse mais que elle testemur-
 nhou vis a infeliz ainda afirmante
 e que nã havia tãquã no lugar em
 que ella se achava e tãduois dizer
 que se achava uma peço de sangue
 no quarto da dormida. Para o
 placar ao Firmato, por elle foi dito
 que nãta fribra a requerer. E da dã

O clado a palana do advogado de réu, por
 elle foi dito que nada tinha a conta-
 tar. Com a mesma mais de se lembrar
 foi perguntado, de se por fim se da
 presente depois de lhe ser lida e ouvida.
 Conforme afezora a seu caso, testifi-
 cos de Paula Barbosa, Com e Luiz, e
 outros e a do advogado de réu. Do que tudo
 do réu. Cu Luiz de Franco, Jacinto
 Escrivão e escrivão. Salles e Silva Vi-
 terbis de Paula Barbosa. Paulino
 Ferreira da Silva. Manoel Ferreira
 Nobre. Certifica que intineia a testimo. Certi-
 nha supra, para que com tenha a mu-
 dar-se de sua actual residência dur-
 te o prazo de um anno a contar desta
 data. Communicada esta fôr do que
 ficou de réu, do réu. Por fôr, do ju-
 re de Marco de mil oit. Conto o ten-
 ta o réu. O Escrivão Luiz de Franco, Jac-
 into. Primeira testemunha informante. 1.ª Test. Inform.
 Manoel Rodrigues do Nascimento,
 de idade de trinta e dois annos, Cas-
 do agricultor, natural e morador no
 Lafradour do fôr, d'este tempo,
 do Corrimão de réu, que era a camba
 da feliz Maria Ferreira, pelo que
 o Luiz de réu de réu defini o juramen-
 to e sendo inquirido sobre os factos con-
 stantes da denuncia de fôr, que
 lhe foi lida e declarada de réu, hum
 dia do de Fevereiro a uma hora
 da tarde, mais ou menos, estando

estando em sua casa, foi chamado por
 um filho de Affonso, dizendo que
 fosse ver sua Cunchada Maria Fer-
 reira, que estava morando em Con-
 sequencia de um touco de barro que
 havia caído sobre elle, e elle testem-
 nha, de fundo da casa de sua mãe
 a Cunchada, ali se retirou a deita-
 da em uma esteira, observando si elle
 deusos golpes profundos, que ao ver
 elle testemunha de semelhantes peri-
 mentos, machucou logo, que não
 era possível que um touco de barro
 fizesse semelhante estrago, tanto que
 procurou logo ver se ali existia algum
 ferro, e deparou logo com uma foice
 no canto da sala, e pegando nella
 não achou nada de ferro, mas
 sempre sua consciencia lhe dizia
 que sua Cunchada, tinha sido assassi-
 nada pelo marido, que de facto pe-
 la desharmonia em que vivia, e
 pelo irrequietismo que mostrava
 o réo presente, todas estas cousas lhe
 foram crer que elle fora o assassino
 de sua Cunchada. Poda a palavra
 e Promotor, por elle foi dito que não
 tinha a requerer. E dada a palavra
 ao Advogado do réo, por elle foi dito,
 que em tempo opportuno, contrasta-
 va o depoimento da testemunha. E
 como não mais de se nem lhe foi
 perjurado, deu-se por findo o depoimento

deprimos de pois de the ser lido e
 achar conformes a se porem a se o foy
 Joao Gregorio do Nascimento. Com o
 Luis e Simão e o quadro de rei do
 quinto do foy. Eu Luis de Franco
 e the Ercebispo de S. Paulo e Silva
 Joao Gregorio do Nascimento. Pau
 lino Ferreira da Silva. Manoel Fer
 ra Outubro. Certifico que interveio
 Tommaso Supra, para que o seu
 de mudar u de sua actual resi
 da durante o prazo de um anno
 a contar d'este acto. Commin
 que a este foy de que ficou seu
 te novo. São Joao de Seno de
 es de mil e o cento e oitenta e oitenta.
 O Ercebispo Luis de Franco. Certifico
 Segunda testemunha informante J. Hert. inf.
 Anno seguinte de tempo de id
 de de vinte e quatro annos de
 natural e moradora no La Prado
 ro e subr d'este tempo. ao Coste
 mas de se que na tua legitimo do
 infely Mano Ferreira pelo que o
 foy de se de se de se e se
 b. Ercebispo seguinte sobre os fa
 tos constantes do denuncia que
 foy lido e declarado de se, he no
 do sobre sobre os factos da denuncia
 a pueras temovir dizer que foy
 entre se presente o autor da den
 te de se se se sobre o
 este vira um dez de se com se

Com seu Mestres. Pergun-tadosse elle tes-
 temunho vna amosação Com tanto
 mio factas, e qual se diz que e' pro-
 tetor do rio presente. Respondeu q
 firmatissimo. Dada a polanca
 Promotor, por elle foi dito que nada
 tinha a requerer. E dada a polanca
 do adro ad do rio por elle foi dito que
 nada tinha a contestar. E os no-
 da mais disse nullo foi pergun-
 do, deo se por fim do deponente
 depois de lhe ser lido o achos cor-
 formu a suppon e seu soff. e Capto
 Manuel Sem Filho Com o Juiz
 Promotor e adro ad do rio, q
 tem a offi. Cu Juiz de Franco-
 etho Escrivão e escriv. Solto. Tu-
 so Manuel Sem Filho - Paulino Tu-
 ra da Silva. Manoel Faria. Tobo. Ju-
 apie e quantissimo a ter testemunho
 retro, para que Carlo tinha de man-
 se de sua actual residência duran-
 te o prazo de um anno a contar de
 ta data. Comminha a este Juiz
 do que fieren se ante do offi. Juiz
 foi de quem se de. Omes de mil oit
 Centos e trinta e oito. O Escrivão Luiz
 de Franco e Etho. Interfatoris
 avião. Trinta dias do mes de Mar-
 ço do Anno de mil oit Centos e
 trinta e oito, nesta Cidade de São Jo-
 se delhiptu, na Solada Cam-
 ra Municipal, onde se achava o

Interfatoris

achavao seu Municipal primeiro
 Supplemento em exercicio Doutor Ho-
 orr Camillo de Salles Filho, Comis-
 Erario de seu Casa de obra, nomeado
 e sendo ali presente o rio Jacintho de
 Filho Leite filho de Ferraz e com trans-
 me do algarim o juiz thezeze interpo-
 tivo do municipio seguinte. Perguntar que
 seu nome? Responde chamar-se
 Jacintho de Filho Leite. Donde e na-
 tural? Esta Freixo. Onde reside
 ou mora? No Lagoa de São João.
 Quanto tempo ali reside? Cinco
 annos. Onde estava ao tempo em que
 se diz acontecido o crime? Responde
 que se achava no Caminho de Cor-
 para a cerca de vinte braças distan-
 te do Casa. Perguntado como se pro-
 va o facto da morte de sua mulher?
 Responde que achando a trabo-
 hando com o tutoris Caetano no
 quimo de um soco no dia oito de
 Fevereiro depois do meio dia voltou
 a seu Casa para ver uns chinello que
 que estava como os pés furados de
 pinho, encontrando sua mulher dor-
 mindo no quarto interior da Casa,
 e depois de despertado a mesma sua
 mulher, pois que a mesma estava
 de na sola e depois de terelle in-
 terrogado ter satisfeito a sua pergunta
 tou a Comisar a mulher da mesma
 rede e lançou nos de um cobertor

Cabresto, um dexteira e os sapatos sobre
 do caso, e a distancia de Cristo e os
 mais, ou menos, ouvir um estorido no
 seu caso e os gritos de sua mulher que
 dizia: a ajuda me facintra. Voltan-
 do elle, encontrei sua mulher sentada
 junto a parede de papel para emir,
 vendentás que sua mulher se acha-
 ra com diversos fomentos, proin-
 tos de um bolão de baiss que colheu
 da parede sobre a cabeça, ficando
 terhem esse bolão de baiss a ser em
 que ella se achava deitada, depois
 do que elle interlofado chamou os
 vizinhos para verem sua mulher que
 se viu a quatro horas da tarde.
 Perguntado como se explica elle inter-
 lofado e o facto de ter sua mulher se
 deitado na sala e não ter sido encon-
 trado ali sangue, e sim no quarto de
 dormir? Respondido que no quarto
 de dormir não havia sangue e sim
 no lugar como sua mulher falle-
 ceo. Perguntado porque se o foy em
 que se collocasse na sala e não
 como de Cristo e os factos, na qual
 tinha de ser depositado o cadaver, in-
 sistindo que fosse collocado no qua-
 rto de dormir? Respondido que não
 foi elle que quiz que se collocasse
 de um no quarto de dormir e
 sim as mulheres que estavam presen-
 tes. Perguntado que instrumentos tinha

tinha em sua Coiza no dia em que vedes
 a morte de sua mulher. Respondeo que
 tinha uma frida do filho de Affon-
 so e um filho de fora. Perguntado
 se conhece os testemunhos que jurar-
 iam no processo. Respondeo que
 conhece a todos de muito tempo. Per-
 guntase tinha alguma noticia particula-
 rmente a que attribua a denuncia. Respon-
 deo que não tinha. Perguntado se tin-
 ha factos e allegações puras que
 se justificasse ou mostrasse sua inno-
 cencia. Respondeo que em tempo
 opportuno apresentará sua defesa.
 Como nada mais disse nem lhe foi
 perguntado de mais respondeo em
 lhe foi perguntado mandou o juiz
 encerrarem os autos que depois de
 lhe ser lido e acharem conformes apre-
 gnadas as testemunhas. Manuel
 Antonio Saraiva de Moura e Tho-
 mol Filiciano de Sousa pelo réo
 não se quer reconhecer como seus do-
 que tudo doufe. Eu Luis de Figueira
 Juiz Escrivão o recivo. Manoel
 Antonio Saraiva de Moura e Tho-
 mol Filiciano de Sousa. Manoel
 Antonio Saraiva de Moura.
 Concluyam. Cop. Fizeram os autos Concluy-
 Concluyam os Juizes Municipaes pri-
 meiros de supplente em exercicio, Pa-
 to Honorario Cavalleiro de Salles e Lib-
 do que precede este termo. Eu Luis de

Luis de Franco Caetano Escrivão

Cand.º

Conclusão: Vista ao Doutor Promotor Público São José, visconde de Moraes de Milvite cento e trinta e sete.

Data

Sollemne - Data: No mesmo dia, me e anno supra declarados em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal Municipal Supplementario

causis Doutor Moraes Candido de Salles e Silva, me foram entregues estes autos com seu despacho supra de que foy este termo. Ou Luis de Franco Caetano

Summario

Escrivão e escrivão. Termos de vossa Obediencia foy estes autos conclusos de vossa Obediencia ao Doutor Promotor Público Paulino Ferreira da Silva. Do que foy este termo. Ou Luis de Franco

Nota

Caetano Escrivão e escrivão. Vista ao Doutor Promotor Público Paulo de Paula Moraes das testemunhas que de poserao nestes autos, no se clararante que o autor da morte de sua infeliz mulher Maria Ferreira da Silva, foy Sacramento da Silva foy este termo que deve ser promovido no artigo cento e noventa e cinco do Codic Criminal. São José, visconde de Moraes de Milvite cento e trinta e sete. O Promotor Público Paulino Ferreira da Silva. Data: No mesmo dia, me e anno supra declarados, em meu Cartorio, por parte do Promotor Público Paulo Paulino Ferreira da Silva me foram entregues estes autos com seu

Data

me e anno supra declarados, em meu Cartorio, por parte do Promotor Público Paulo Paulino Ferreira da Silva me foram entregues estes autos com seu

Com sua prohemio supra. Logo faoer
 te termo. Eu Luiz de Franca (cristo) Escrivão
 e escrevi. Concluzam. Nos vinte dias Conde
 de meo de Marco, to anno de mil e oitenta
 e cinco, oitenta e oitenta e seis, nesta Cidade de
 São João de Chipubí, em meu Cartorio.
 Deo estes autos conclusos de Juiz e Meo
 meo p[ro]prio primeiro suppleto em exercicio
 de Juiz. Doutor Moraes Candido de
 Salles e Silva. De que fizeste termo. Eu
 Luiz de Franca (cristo) Escrivão e escrevi.
 Concluzam. Vitor estes autos, Concluzam
 p[ro]prio. Julgo procedente a denuncia
 do Doutor Promotor Publico. Contra o Sr.
 Jacintho da Silva Leite, em vista do con-
 fesso de delicto, e depoimentos das Testemu-
 nhas do presente, e sumario, e postar-
 to o promotor, incurso no artigo cin-
 co e noventa e seis do Codice Crimi-
 nal. Com a pena da morte de sua mu-
 lher Maria Ferreira da Silva, e o de-
 pito a penas e arrastamento. O Escrivão
 não recomende o réo na prisão, em que
 se acha, e lance o seu nome nos rol dos
 culpados, pagas pelos memoriaes as
 Cartas em que o Comdamos. Recorro
 na forma da Lei deste meu despacho
 para o Doutor Juiz de Direito inter-
 rino do Comarca. São João de Chi-
 pibí, vinte e cinco de Marco de mil e oitenta
 e seis, oitenta e oitenta e seis. Moraes
 de Salles e Silva. Data. O Sr. Data
 mesmo dia meo p[ro]prio supra de

Supra declarado, em meu Cartorio
 do Juiz Municipal qumum suppleto
 em execucao plene Doutor Yoaes Carde
 do de Salles e Silva, me foram entregues
 estas autos com seu despacho retro. Do
 que fizeste termo. Eu Luis de Franca
 e Silva Escrivão peregrino = Certifico que
 na grade da Cadia d'esta Cidade, in
 timo o despesa retro as rês Jacintho
 da Silva Leite do que ficou sciante
 doze. Lafori vinte de Marcos de
 mil oitocentos e trinta e oito. O Escrivão
 Luis de Franca Caetano = Certifico
 que nesta Cadia intimou o des
 pesa retro ao Doutor Promotor Publi
 co de Comarca do que fizeste term
 to doze. Lafori vinte de Marcos
 de mil oitocentos e trinta e oito. O Escrivão
 Luis de Franca Caetano = Certifico
 que se passaram os dias de lei e nullo
 petição me foi apresentada por parte
 do réu doze. Lafori vinte e seis de
 Marcos de mil oitocentos e trinta e
 oito. O Escrivão Luis de Franca Caetano =
 Concluzão = Se ante fei dias do
 myde Marcos de anno de mil oitoc
 entos e trinta e oito, nesta Cidade
 de Lafori de Nipebre, em meus Car
 toris, faço estas autos Concluzão fo
 i de rês eito Intimada Comarca
 Doutor Juiz de Comarca de Souza Rebel
 ro Doutor, do que fizeste termo. Eu
 Luis de Franca Caetano Escrivão de Juiz

Cart.

Concluzão

Juno o exercicio = Concluyos = Vestido Exercis
 Nos autos e cetera. Ctegs prouimento de
 curso a folhas para sustentar como
 sustento e despacho de promouem
 na o seo facimento da Silva Leste por
 Concluyos a dirap e a pua dos autos.
 O Exercis lano seu nome no rol
 Culpaes, e o recommenda na pua
 em que se acha. Custos pels mem
 res. Safor de Milipiti dois de etbil
 de mil e oitocentos e oitenta e oitenta e seis.
 Cios de Souza Ribeiro Dantas = Data Data
 No mesmo dia onze annos retro de
 rador em nos Cantoris por parte
 do Juiz de Direito Interino de om ror
 que foy e entre ptes e autos e ror
 de pachs e ror. Do que foy e ror.
 Eu Luiz de Franca (acm Exercis) o ror
 Concluyos = Concluyos = Concluyos
 Concluyos as Juiz Municipal p ror
 Supplemente em ror. Capitan f ror
 Juiz Interino Ribeiro Dantas. Do que
 foy e ror. Eu Luiz de Franca
 Juiz Exercis o exercicio = Concluyos = Concluyos
 visto do Pontu Promotor Publico. Sa
 Juiz de etbil de mil e oitocentos
 e oitenta e oitenta e seis. Ribeiro Dantas = Data Data
 No mesmo dia onze annos supra de
 rador em nos Cantoris por parte do
 Juiz Municipal Supplemente em ror
 Capitan f ror Juiz Interino Ri
 beiro Dantas. Em f ror e ror
 autos Com os despachos supra do que

Termo de 7^o

8^o cm. 7^o

Data:

De quem faço este termo. Eu Luis de Fran-
 coa Curador e executor. Termo de
 vista. Oloso fizesse, entre Com esta
 ao Doutor Promotor Publico Paulino
 Sena da Silva. De quem faço este
 termo. Eu Luis de Franco fizesse. Eu
 Curador e executor. Vista ao Doutor Prom-
 to. Vai a d'annu em papel separa-
 do. Sao fora sete de Setembro e sete
 de Outubro de mil e oitocentos e oit-
 to. O Promotor Publico Paulino Sen-
 a da Silva. = Data = Comissario de
 mye annos supra de claudor, em mo-
 d'annos por parte do Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Sena da Sil-
 va me fizesse e fizesse entre e a
 libello que ardeante se ve. De quem
 este termo. Eu Luis de Franco fizesse.
 Curador e executor. = Por libello Ann-
 accuatorio, diz a justica publico pa-
 ro Promotor Comissario fizesse
 da Silva Leite por esta ou ma outra
 forma de direito. E sendo Comiss-
 sario que o res fizesse da Silva
 Leite, no dia oito de Setembro desta
 no, no lugar. Lofadouro de fizesse de
 te termo, no mais de pouco mais
 ou menos, a passinrou a sua mulher
 Maria e filha de Liberto e de
 esta gravida, das fizesse e sobrel
 la diversos golpes de fizesse, disse
 ella diversos golpes de fizesse que
 horas depois morreu, Com se de o

Com se vê do corpo de delictos, inquiri-
 to, policial, e mais diligências
 que juntos se offerece. Paragrapheo sex-
 to. Provára que o réo commetter o cri-
 me Com superioridade em forças e ar-
 mas de munições que a offensa
 da não podesse defender se Com a pu-
 blicidade de repellir a offensa. Par-
 grapho decimo. Provára que o réo Com-
 metter o crime Com abuso de confiança
 ex nullo pacto. Penultimo. Provára que
 o réo commetter o crime Com opressão.
 Nestes termos, para a confirmação
 do réo, me quei valerme do art. 197
 do Código Criminal, posteriormente con-
 corrido as diligências do art. 197 do
 Código Criminal de 1832, e de mais
 diligências de que me servirei para a
 confirmação do réo. E para que a presente
 seja a presente libello, que se expõe
 para ser lido e apural julgado pro-
 nunciado e sentenciado. Requer-se a
 accusação, que tenha lugar a de-
 diligências que se fizerem e especialmente que
 se faça notificação das testemunhas
 que se arroladas para comparecerem
 ao Juízo de foy. Logo que lhes for de-
 signado o dia. Pelo que se tem a
 foy, Baptista da Costa Espinola e
 João da Silva e outros. Termino
 a presente no Juízo de foy de
 foy. Casuarina Ferreira Cavero.

Supplemento Capitam Jaquim Silvino
 Curto Pante, em 18 de maio de 1800, em
 antei Comissos de quatro reis, do que
 fizeste termo. Eu Luis de Troncoso
 Escrivão publico. Certifico que entre
 do alcopa do libello cordos teste
 munhas do rio Jacyntho da Silva
 e Lendo de Jacyntho Troncoso, quan
 taedois do Regulamento numero
 Cinco vinte e Treze em de Janeiro
 de mil oitocentos quarenta e dois, e de
 pactos deis, e moléfigu para apre
 sentar sua Contrahido de os Capitam
 prozod lei, e taolimp para responder
 prozod lei de seis de Junho. Com o de
 para o dia de seis de Maio de mais
 prozod lei futuro, do que fizeste
 te doze. Taofor de Cipubí de seis
 de Abril de mil oitocentos e oitenta
 e ois. Escrivão do sup. Luis de Tr
 co Jacyntho. Taolimp a copia do libello
 do teste munhas, na qual se ou a cor
 sa do pelo Promotor Publico do Comarca
 Taofor de Cipubí de seis de Abril
 de mil oitocentos e oitenta e ois. Taofor
 re Jacyntho da Silva Jacyntho de
 Jacyntho Troncoso. Cópia Edital Edital
 do Capitam Jaquim Silvino Ribeiro
 Pante, Sumario Supplemento de seis
 Municipa de mais de seis de Junho
 de Taofor de Cipubí, em virtude
 da lei de ois. Taofor Jacyntho de seis
 Jacyntho de seis de Junho de mais de

Comarca. Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Pantoja, the foi Commune
 Cad. haeres designado ou a vultedois
 de Mais proem futuro as Mejo
 ras da manha para a obra sejun
 da Lepa ordinario do fuydente
 Sem, que trabacham em dias Coise
 Ceteros, e que haerendo proccidoo cor
 ter que tem de sessora na mesma Ses
 sua, em Conformidade do art. 1.º do Rese
 tore vultedois, trezentos e vinte sete, tre
 zentos e vinte e oito do Regulamento
 numero Cinco e vinte de trinta e um de
 Janeiro de mil e trezentos e quaren
 ta e dois. ~~Por~~ e de vultedois os Cidadãos
 seguintes: Primeiro e Antonio Alva
 e do esta, Segundo, Antonio Barci
 de Oliveira, Terceiro, Alexandre Frei
 re de Moraes, quarto e Antonio Tex
 reia de Castro, quinto e ~~o~~ + + + + + Bernar
 do Ferreira da Silva, sexto e Antonio
 Baidis Ribeiro Pantoja, setimo e An
 tonio Henrique de Paiva, oitavo e Bra
 zante Jordão de Andrade, nono
 Candido Pedroque e branco, decimo
 Francisco Ferreira e Alves, de vultedois pu
 mais Francisco Texeira de Oliveira
 decimo e segundo e de Oliveira Sobrinho,
 decimo e terceiro Francisco Feres e ota
 vo e Espinola de vultedois e de vultedois Fir
 mao Rodrigues do Sacramento, p
 mo, decimo e quarto e de vultedois
 Pedro Garal e de vultedois de vultedois de vultedois

deo... quanto Francisco...
 deo... sexto Francisco...
 deo... sétimo Francisco...
 deo... oitavo Francisco...
 deo... nono Francisco...
 deo... dez Francisco...
 deo... onze Francisco...
 deo... doze Francisco...
 deo... treze Francisco...
 deo... catorze Francisco...
 deo... quinze Francisco...
 deo... dezesse Francisco...
 deo... dezessete Francisco...
 deo... dezoito Francisco...
 deo... dezenove Francisco...
 deo... vinte Francisco...
 deo... vinte e um Francisco...
 deo... vinte e dois Francisco...
 deo... vinte e três Francisco...
 deo... vinte e quatro Francisco...
 deo... vinte e cinco Francisco...
 deo... vinte e seis Francisco...
 deo... vinte e sete Francisco...
 deo... vinte e oito Francisco...
 deo... vinte e nove Francisco...
 deo... trinta Francisco...
 deo... trinta e um Francisco...
 deo... trinta e dois Francisco...
 deo... trinta e três Francisco...
 deo... trinta e quatro Francisco...
 deo... trinta e cinco Francisco...
 deo... trinta e seis Francisco...
 deo... trinta e sete Francisco...
 deo... trinta e oito Francisco...
 deo... trinta e nove Francisco...
 deo... quarenta Francisco...
 deo... quarenta e um Francisco...
 deo... quarenta e dois Francisco...
 deo... quarenta e três Francisco...
 deo... quarenta e quatro Francisco...
 deo... quarenta e cinco Francisco...
 deo... quarenta e seis Francisco...
 deo... quarenta e sete Francisco...
 deo... quarenta e oito Francisco...
 deo... quarenta e nove Francisco...
 deo... cinquenta Francisco...

Quarenta e cinco Taurino Xavier
 de Jairo quarenta e seis Ramun-
 do de Medeiros Santos quarenta e se-
 te Francisco Xavier Machado quater-
 to e oito Luis de Franca Pinheiro
 Coutinho. Faz mais saber que na se-
 guida de seguir a de se julgar a os réus
 que se acharem ausentes e pronunciar
 dos em Crimes que admittam fiança e de
 dos os quaes e a de cada um de jurar, sem
 como a todos os interessados em geral de
 Corrida para comparecerem na Ca-
 za da Camara Municipal d'esta Cida-
 de em a sala da de Juros de Jurar tar-
 to no referido dia e hora e em nos
 mais dias de quarta sem quanto
 amarrase por sob as penas da lei
 se faltarem. E para que chegue a
 noticia a todos mandamos nos por-
 tar o presente edital que deo af-
 fixo no lugar do costume como
 remetter e que os seus Subdelegados
 do termo para publical o e man-
 dar fazer as notificações dos ju-
 dos dos culpados e das testemunhas
 que de a chamarem seus detidos.
 Dado e assinado nesta Cidade de
 São José de Chipiabu aos dez e sete
 dias do mes de Outubro de mil e oit-
 centos e noventa e oito. Eu Luiz de Franco
 Cotho Escrivão do Juizo e Circu-ito Jo-
 quim Silveira Ribeiro Damasceno
 Juiz. Circu-ito de Juy Luiz de Franco Cotho

Cópia do Auto Franciso de São
 Pedro Santos Luis Municipal do
 mo de São José de Nipitri por Sua Ma-
 gestade Imperial e Constitucional
 Sua Real Grande e cetera. Quando
 a qual quer official de justiça delep-
 izo a quem te for a prova de um
 por quem a fuzada que no te fuzada
 e testemunhas São Baptista de
 o Equivato morador em Benfuz
 Carqueis José Rodrigues morador em
 do papuro Catharina Severino
 Lumen moradora no Recife
 Jaldris Henrique de al fuzada
 morador no Recife da fuzada São J-
 nação do Sacramento morador em
 do fuzada capitão Felipe Soares
 Manuel Felipe Soares e Manuel Pe-
 drundo Sacramento, e fuzada
 a quem de e fuzada morador em
 Recife da fuzada de este fuzada. e fuzada
 de fuzada fuzada fuzada e fuzada, que
 souberem e perguntada de São fuzada
 Cada Causa em que suas partes como
 autor de justiça e se's fuzada de
 Silva fuzada comparecendo a de fuzada
 de fuzada que principarás no dia de
 fuzada do corrente a de fuzada ma-
 nha na Sala da Câmara Municipal
 de São Cidade, isto consequentemente
 até ser julgado a respeito da causa, e
 a passadas de fuzada de serem com-
 zidos de fuzada de fuzada para de fuzada.

Depois, puzas por Censo e q. unidões,
 e das mais impostas pelo antigo Censo
 desta e tres da Lei numero dez e tres
 sentença de tres de Setembro de mil e
 trezentos e quarenta e um. E de a fumaça
 ver cumprido, passara a certidão e ban-
 dante que se dá entrega ao Escrivão de Ju-
 ramento e juramentados a respeito do pro-
 cesso São José de Mipitú, junção de
 Mair de mil e oito cento e trinta e
 seis. E de São Francisco Jacintho Escrivão do
 Juízo de Mair de mil e oito cento e trinta e
 seis. Certifico que em virtude da mandado de pro-
 teção e as testas em virtude de constantes
 no mesmo mandado, e do fei-
 oficial de Justiça José Alexandre
 Galdino, junção de Mair de mil e
 oito cento e trinta e seis.

Concluz

Concluzão = Concluzão e t
 espante e dai dias do mes de Mair de
 ano de mil e oito cento e trinta e seis
 ta Cidade de São José de Mipitú em
 nos Cantões Jacintho e estes autos Concluz
 gos as Juiz Municipal Doutor Fran-
 cisco de Souza Ribeiro Pantoja. Pague
 faes este termo. E de São Francisco
 Jacintho Escrivão do Juízo de Mair de
 mil e oito cento e trinta e seis.

Concluz

Concluzão = Estando devidamente
 preparado este processo, se im-
 poe oportunamente apresentar ao Tri-
 bunal do Juiz. São José, vinte e seis
 de Mair de mil e oito cento e trinta e
 seis.

Pate

to e seis, Pantoja = Pate = E por isso
 do mes de Mair de mil e oito cento e
 trinta e seis.

declarados, em nome do Cartorio, por parte
 do Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Souza Ribeiro Dantas, me foram
 entregues estes autos, Com seu despacho
 supra. Do que fizeste termo. Em Lisboa
 Franca (Cidade) Escrivão de Cível
 presentae ao recebimento. Certifico que
 na sessão do Tribunal do Juizado de
 1869 foi este processo apresentado pelo
 Juiz Municipal Doutor Francisco de
 Souza Ribeiro Dantas, e recebeu pela
 mão do Promotor da Comarca e presidente
 do dito Tribunal Doutor Jeronimo
 Atencio Raposo de Senna, que
 entrepu a uns Escrivões a baixo
 assinaados, a fim de se ser concluydo
 em Comta da respectiva acta do Tri-
 bunal, me lizo para esse destino
 ao qual me reporto em nome do Cartorio,
 e para Comta da mesma a quem se que
 a seguir. Salu das Sessões do Juiz São
 José de Ilipitá, vinte e tres de Maio
 de mil e oitocentos e oitenta e seis. Em Lisboa
 de Franca (Cidade) Escrivão de Cível
 Luiz de Franca (Cidade) - Concluydo - Concluydo
 Ela no mesmo dia, em um
 lugar supra declarados, fizeste
 auto concluydo a finalidade
 da Comarca, presidente do Tribunal
 Doutor Jeronimo Atencio Raposo de
 Senna. Do que fizeste termo.
 Em Lisboa Franca (Cidade) Escrivão
 de Cível - Concluydo - Concluydo

Comdy. Comdy. Estande regular, e
 Contrahente instruido e devidamente
 supranote este processo, syn submettido
 a julgamento no dia que the forde
 a grade. Cidade de São José de Matipó,
 vinte tres de Maio de mil e oitocentos
 e oitenta e seis. J. do Sacramento = Data = Annu

Data no dia de Maio e annos supra declarados,
 por parte do Juiz de Direito Presiden-
 te do dito Tribunal, em foras, entre qua
 estes autos Comper despacho supra do
 qua fao este termo. Eu Luiz de Fran-
 co, Escrivão e Securi - Termo de
 reunião do Juiz. Por outro que
 to de Maio do anno de mil e oitocen-
 tos e oitenta e seis, na cidade de São
 José de Matipó em a Salada de Camar
 Municipal, lugar destinado para a
 reunião do Tribunal do Juiz ahipre-
 zentes o Juiz de Direito Comarca
 e presidente do dito Tribunal Dou-
 tor Jeronimo Americo Raposo do
 Comarca e Promotor Publico Dou-
 tor Paulino Severina do Ultra Juiz
 dos paries, Comis. Escrivão do Juiz
 abaixo nomeado as dez horas da ma-
 nhã principiou a se ler, tocando a
 Companhia e posteiros foras feitos
 do Estamento, do que Carrei em
 termo. Eu Luiz de Franca Co. Escrivão
 do Securi - Termo de reunião e con-
 cedidas. Pres. se fuda o Juiz de Direito
 abriudo a unido da quarenta e seis

Quarenta e oito Cédulas que continhas os
 nomes dos jurados sorteados, e tirados
 da para fora da mesma urna, contra
 as malta, e a vista de todos os Cuidam-
 tos, virificando que se acham qua-
 renta e oito Cédulas, que foras por ella
 momentaneamente recolhidas a mencionada
 urna, e este fecho. Logo mandou
 o Juiz da vara este termo que a seguir Eu
 Juiz de Franca Caetano Cicci-
 nasso de Almeida Juiz de Franca Caetano
 Cicci-nasso de Almeida de se p[er]do do Juiz
 immediatamente ao Escrivão se cha-
 mado dos quarenta e oito jurados, que
 se acharão sorteados, e como nomes
 ecriptos nas Cédulas se referidas, e
 virificando se estão presentes quan-
 to ao presente que o Juiz de Franca Ca-
 etano Cicci-nasso de Almeida de se p[er]do
 da tomada conhecimento da fal-
 tade e o cizos dos jurados, que t[er]ão
 de ir de se comparecer, e annunciar
 multas que impuserá como consta
 da respectiva acta do Tribunal, no l[im]-
 para este de duas, as qual me repor-
 to, em meo Cartorio, e depois de publi-
 cada o nome, e virificando dos ju-
 dos presentes, foi pelo Portão de se p[er]-
 do a se p[er]do do que larrei este ter-
 mo. Eu Juiz de Franca Caetano Cicci-
 nasso de Almeida de se p[er]do do Juiz
 chamado de Chamado de Chamado
 partes e tertunhas. Em se p[er]do de
 presentarse o fulgamente este proce-
 so, Eu Escrivão de Franca Caetano Cicci-
 nasso de Almeida de se p[er]do do Juiz

nomeado Juy a Chamada do rio de S. Est.
 Membros que se achão no presente
 e porteiros do Juy, da d. os prefeitos, apu-
 genton a certidão que se achão no
 do que chama de timo. Cu. Lu. de. Mar-
 ca. João. Erc. João. e. João. Certidão
 da Chamada. Certidão em Portão
 do Tribunal do Juy, a buro e a f. p. p.
 do ter a prefeito. P. R. Jacinto da
 Silva. Lute. e. as testemunhas f. p. p.
 ptada do Juy. Erc. João. T. J. J. J.
 e. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R. R.
 r. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 do J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 Felipe Soares. Manuel. Felipe. So-
 res. Manuel. Rod. J. J. J. J. J. J.
 e. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 C. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 nhas. T. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 Baptista do Juy. Erc. João. J. J. J. J.
 uen do J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 dos J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 bi. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 la. C. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 Juy. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 Juy. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 e. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 do J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 Lute. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 do. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 ro. e. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.
 br. e. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.

João Baptista da Costa Espinosa
 João José Rodrigues João Francisco do
 Couto Catharina Tencin Manoel
 Álvaro Henrique de Aguiar dias e Jacin-
 mento, as quaes foram recolhidas adif-
 ferentes Autos do mesmo processo ou
 nos debates, e lo que fizeste termo Eu
 Luis de Franca Juiz Criminal e ca-
 n. = Como de ordenado foy de Sentença
 Havendo as partes e seus Patrones tomado
 seus respectivos lugares, e foy de Direito
 declarando, que se os processos por-
 tes dos doze jurados dos doze Juizes
 de fact, e da Tribuna de foy de Sentença
 Sentença leua a Tribuna dezoito seto-
 bre e dezoito dezoito e dezoito do
 dias do Processo Criminal, e de posse
 grande uma das quarenta e sete
 autos mandou ao mesmo Juiz que
 tirasse as Cédulas de cada uma por
 sua vez, a foy e servando o referido
 no e lendo o Juiz de Direito as Cédulas
 a quem tempo que era a estradas,
 Sahir as portadas para Comporem um
 cronado foy e no ordem seguinte
 Chão do doze Juizes seguintes. Hermen-
 gildo Pinheiro de Barencellos João
 Evangelista Tencin do Alto Pri-
 Tercina do foy de Sentença Manoel Tencin
 do João Tencin e Alves João Soares
 do foy de Sentença foy de Sentença
 de foy de Sentença foy de Sentença
 de foy de Sentença foy de Sentença
 de foy de Sentença foy de Sentença
 de foy de Sentença foy de Sentença

Francisco. Pedro Caralente. Alexan
 dre Freire de Almeida João Domingos Bello
 de Alentejo, os quaes hberiaõ, hberiaõ seus respu
 tos ligados, separados do publico me
 dida que cõraõ approvados. Durante os
 tres foras recusados por parte da defesa
 os jurados. Amunidade de Medeiros Pan
 tas Antonio Xavier de Oliveira Camarã
 José Alexandre de Rocha e Sr. Tomaz Bo
 silis Ribeiro Dantas Joaquin e Antonio
 do Silva Leitão, Titulos de Santa Bar
 bara por parte da accusação os jurados.
 João Florenço da Silva Jentem Jo
 zé Lucas Raposo do Amaral João Miguel
 e do Costa Neto Baptista Silva Tarque
 m Ribeiro de Vasconcellos, Candido Ro
 driguez de Almeida Francisco Rodrigues do
 Nascimento Junior Laurentins Vere
 riam Dantas Joaquin Teixeira Bran
 deão Joaquin Miniquetti Silva Jentem
 Paulino Barcor de Silva e ficam anti
 lidos de servir os jurados. Andre Ver
 rigue de Paula e João Ferreira do Silva
 por serem o primeiro com hada o seg
 do pai do Juiz de fact. João Cruz de
 Ferreira do Silva, João Fontes e Antonio
 Bernardo Fontes do Silva e Francisco
 Bezilis Ribeiro Dantas por serem o
 primeiro emias e se jurados. Antonio
 do Silva de fact. João Fontes e Antonio
 do Promoto Publico. Francisco Ter
 raria e Alves. José Joaquin Soares
 este por ter fundacionado o processo

no processo e aquelle por ser pai do fidei-
 de facto João Pereira e seus Antecessores
 e herdeiros, do que houve e está havendo
 Luz de Traços (cômo Criciúma de Jurys e em
 Termo de juramento de Jurys de Sen-
 ças Concluidas e Sorteis, o fidei de Domi-
 to levantando se, e após elle todos os ju-
 rados e mais Circunstancias de fidei
 e juramento, aos dois Juizes de facto mu-
 tuos no termo de Sete, tendo pri-
 meiro d'estes como presidente interin-
 no do Jurys de Sentença e Com a mão
 direita sobre a Cruz do Santo Crange-
 lino e em alto voz a seguinte formula:
 Furo jurando e jurando em Consciencia
 do Santo Causo, haver me Com fran-
 queza verdade, e fidede diante de
 meus olhos Deus e a lei, e profereis me
 voto segundo a minha Consciencia, e
 depois dizendo necessariamente os mi-
 os Juizes de facto Com a mão direita
 sobre o mesmo livro e em alto voz - Es-
 tivo o furo, do que o dito fidei mandou
 lavrar este termo que a seguir se con-
 os dois Juizes de facto e Luz de Tra-
 ços João Criciúma de Jurys e em
 João da Cunha - Vigário do Povo
 de Sete, Com elle, João Evangelista
 Silva, José Terceira do furo,
 Manoel de Faria, João Terceira do furo,
 João de Faria, José de Faria,
 João de Faria, José de Faria,
 Joaquim de Faria, Francisco

Francisco Pedro Lavatante e Alexan-
 dre Luiz de Moraes João Domingos Verhede
 Chell. - Interrogatório do Sr. F. Pedro
 Lavatante, que diz que nasceu de facto e achou-
 se no rio Jacinthos da Alta Luisiana
 fozes, sem cracca alguma e fuzado
 neste praso a interogação pelo modo se-
 guinte. Perguntado qual o seu nome na-
 turalidade, idade, estado e residência?
 Respondeo Chamar-me Jacinthos da Al-
 ta Luisiana natural d'esta Prefeitura, de
 idade de vinte e um annos, solteiro e resi-
 te no Logradouro do Sub. Perguntado qual
 o tempo de sua residência no Logradouro
 do Sub. Respondeo que vi-me em an-
 nos. Perguntado qual o seu meio
 de vida? Respondeo a agricultura. Pergun-
 tado se sabe ler e escrever? Respondeo
 que não sabe. Perguntado se sabe o
 motivo pelo qual se accusa de se
 cizara de algum esclamamento de
 respeito? Respondeo que sabe que se
 accusa de haver a passional de sua
 propria mulher. Perguntado onde esteve
 ao tempo que se a mulher foi pas-
 sional? Respondeo que se achava
 distante de sua casa umas mil e
 seis centos quando se deu o facto da morte
 de sua mulher. Perguntado se ouvia
 Chamar de seu mulher, ou que havia
 sucedido - que se fizesse voltar a casa
 e se sua mulher ao Cheffreille vindo
 do folho? Respondeo que na distancia

distancia em que se achava, e que já se
fizeram ouvir sua mulher e a mãe por
seu nome e pedir que a acudisse, e que
quando chegou a casa, sua mulher já
não fallava, encontrando a deitada de
ventre para cima. Com as pernas sobre
as paredes da casa tendo na cabeça di-
versos tachos e em lugares diversos, no-
tando se também sobre os seios uma ran-
cha. Perguntado a que attribuiu esse es-
tado, em que encontrara sua mulher.
Respondeo que a queda de um tonão
de banco, desprendido de um dos por-
tos do côco. Perguntado que altura
tinha a parede de onde se desprendeu
o tonão de banco de que fallava, e que pe-
zo podia elle ter. Respondeo que a parede
é da altura de uns dezesseis palmos,
e que o tonão de banco poderia ter u-
ma arroba. Perguntado em que se
baseava para dar ao tonão de banco
de que fallava, e peso de uma arroba, que
do já declarou, que ao chegar um coço
de dentro em seis bolas de banco em-
gathado. Elle respondeo não saber de-
clarar a applicação. Disse mais que não
sabia explicar o facto de haver enco-
trado sua mulher na posição que
já descrevi, tendo a deitada de
barriga deitada em rede de Cortes, e sup-
pondo pelo signal encontrado que
já declarou que o tonão de banco ca-
hia sobre os seios de sua mulher

Mulher. Perguntado se no lugar em que
 se achava ~~essa~~ mulher deitada e ferida,
 notara a grande quantidade de san-
 gue. Respondeo que no lugar onde ella
 se achava notara se podia ser umquẽ Per-
 guntado se no seu em que ~~deu~~ se
 mulher deitada, se notara no dor de
 que. Respondeo que apenas em um dos
 punhos onde ella estava com a Coloca-
 se viao poucas e pequenas gotas de
 sangue. Perguntado que tempo foi
 que ira Garado. Respondeo que que
 mezes. Perguntado se seu Casamento com
 a bristipa fora resultado de Contracto en-
 tre elles. Respondeo que sim, e que so-
 mente algum membro da familia
 de sua mulher não approvou o Cas-
 amento. Perguntado se conhecia as ter-
 teirinhas que juravao no processo, e
 se tinha alguma coisa a oppor con-
 tra ellas. Respondeo que conhecia as
 das e somente tem a oppor contra as
 de nome Tarquino e João Quaciro de
 crime. Perguntado se tinha algum
 motivo particular a que attribuira a
 Cruzada. Respondeo que não. Per-
 guntado se tem factos a elle proprio
 ras que o justifique ou mostre sua in-
 nocencia. Respondeo que seus ad-
 vogados apresentarao sua defesa. Per-
 guntado se tinha mais alguma con-
 zida declarar ou revelar. Respon-
 deo que não. Concluido por esta Form.

Forma e presente interrogatorio. Foi elle li-
 do e oportunamente por mim Eire-
 nã e nada mais sendo declarada
 mandou silenciosamente tirar, que
 rubricou em todas as suas folhas e ape-
 quou com as testemunhas João Teixeira
 Brandão João Gabriel Pereira Torres
 do que tpo. d'oufe. Cu Luis de Fran-
 cisco Eireira. e escrevi. = Promissã
 R de sumaria. João Gabriel Pereira
 Torres. João Teixeira Brandão. Tr
 mo de flutun do processo. Interpoe-
 reu Eireira abster nome de fluto do
 processo e formaco de culpa e as ul-
 timas reportas d'oufe do que faesente
 mo. Cu Luis de Franço e fca. Eireira.
 fupereu. Tr mo de Consulta. Fei-
 ta a leitura supra e fca de direito posou
 a Consultar as partes e as fup de senten-
 ca se presenciar para o julgamento
 da causa do comparecimento do ter-
 teimhas, que não responde e não co-
 mite e com se pronuncia se pela af-
 firmativa Continuo e julgamento
 do que fiz este termo. Cu Luis de Fran-
 cisco Eireira do fupereu. = Jo-
 sumaria = Acto da accusação. Feita
 a Consulta retro transmitida ao processo e
 dada a palavra ao Promotor Publico
 este diz envolrendo a accusação mo-
 tou os artigos da lei e grã do feno,
 impu pelas circumstancias entendio
 estar o réo incurso, lei outra o ego libello

alibello, e as provas de p^{ro}va, e p^{ro}va p^{ro}va
 tose p^{ro}va, que sustentará a culpabilidade
 de d^o r^o. Do que faço este termo. Eu Luiz
 de Franca (c^o de) Escrivão do Juiz de
 vi. = Inquirido das testemunhas = Termu-
 da a accusação, perante a sala publica
 as testemunhas Joar Baptista do Couto
 Espinola e Jurgis Jose Rodrigues,
 a requerimento do Juiz de Sentença,
 as quaes depois de serem requerido
 as perguntas do Juiz de Direito, sobre
 seu nome, pronomes, idade, estado, pro-
 fissão, domicilio, residência e costumes,
 e tendo affirmado que haer os ditos Juiz de
 Direito juramentados aos Santos Evan-
 gelhos, em um livro d'elles, em que pre-
 zera seu orão do direito, p^{ro}va seu
 de p^{ro}va do que la se este termo.
 Eu Luiz de Franca (c^o de) Escrivão do
 Juiz de Direito. Deduções de defezo.
 Inquirida as testemunhas da accusa-
 ção, transmittido o processo e d^o de
 palam, ao advogado do réo, que de p^{ro}
 voluendo a defezo, mostrou a lei, provas,
 factos e razões, que sustentará a inno-
 cencia de seu constituinte, e conde-
 in p^{ro}va a absolucão, do que lo-
 vrei este termo. Eu Luiz de Franca
 (c^o de) Escrivão do Juiz de Direito.

Replicar = Termu da defezo, trans-
 mettido o processo e d^o de palam
 ao Promotor publico, este replicou os
 argumentos contrarios, do que fiz este termo.

este termo. Eu Luiz de Franco (acm) Er
 cívil e cívil - Ineplica - Emcluido Ineplica
 a replica transmittida e processo, e da
 arolamto do advogado d'elles, que he
 hlicon as arguimentos contrarios do que
 fize - Ineplica. Eu Luiz de Franco (acm) Er
 cívil e cívil - Ineplica - Resumo
 do deb. uter. Terminada a discussão
 e o Juiz de Direito de novo perguntou a
 Jury de Sentença se estava sufficiente
 mente esclarecido para julgar a causa
 e como este se pronunciou pela affir-
 mativa o dito Juiz resumiu a materia
 da accusação e da defesa e creceu as
 questões de facto e em alta voz as leu do
 que fize este termo. Eu Luiz de Franco (acm) Er
 cívil e cívil - Termo de reti-
 rada do Jury de Sentença da sala publi-
 ca a sala secreta - Ligados os autos
 de facto e entregues esta com o Juiz
 presidente, antirios do Jury de Sentença
 os d'os Juizes de facto que compoem o
 dito Jury se retiraram a sala secretata
 conferenciando a Cujá porta se collocarão
 os d'os officiaes de Justica José Termino
 e Alves e João Gregorio do Alarcimento, que
 por ordem do Juiz de Direito, harram a
 parthado os seguintes Juizes de facto e abri-
 nhão portado a mencionada porta, a fim
 de nós consentirem qualquer commu-
 nicação do que fize este termo. Eu Luiz
 de Franco (acm) Er cívil e cívil -
 cívil - Termo de volta do Jury a sala pu-

a sala publica do juiz de Sentença
 a sala publica e leitura de respostas.
 Recolhido o juiz de Sentença a sala secreta
 ali escreva, ab que botendo a porta e sendo es-
 ta aberta por ordem do juiz de Direito vol-
 tou acompanhada dos Officiaes de Justica
 ja declarados, a sala publica, onde dan-
 do ditos Officiaes juramento, apresentaram cer-
 tidão de incommunicabilidade do repen-
 do juiz de Sentença, o presidente deste
 leu em alta voz as respostas e o pleito do
 mesmo juiz, as questões de factos propos-
 tas. Terminada a leitura Certificou em
 Cuias abaixo assignados, que o Portor Ju-
 iz de Direito, recebendo o processo, as ques-
 tões de factos com as respostas do juiz
 creveu sua Sentença, e em alta voz leu
 a Certidão apresentada pelos Officiaes de
 Justica, as questões de factos propostas
 do juiz de Direito, as respostas do juiz,
 e a Sentença proferida, são as que ao
 diante se ve. Em Luis de Franca, Cuias Es-
 crição, e crevi. Certidão de incommu-
 nicabilidade. Os Officiaes de Justica
 abaixo assignados, Certificam que
 não houve communicação, por qual-
 quer maneira com os ditz juizes de fe-
 to, que acompanhados do juiz de Sentença,
 a fim do transitio d'este a sala secreta
 commo quanto vider se conservarem,
 e para constar passamos a presen-
 te que assignamos. Sala dos Repres.
 Tribunal do juiz. Aos 17 de Outubro de 1814

Carlos de Alpujar vinte e quatro de abril
 e quatro mil e cento e oitenta e oito. Os Offi-
 ciales de Justicia José Termino e Andres
 Reynis de Carmona = Inventario notorio
 do Rio Sacinto de Villa Lete = Promer
 O Rio Sacinto de Villa Lete, no dia oito
 de Fevereiro deste anno, no lugar La Fra-
 dor do fado deste tempo, assassinou
 sua propria mulher Maria Termino de
 la fazendo-lhe os ferimentos descritos
 no Enpro delicto de Fochas conforme
 e accusado no libello de Fochas. Segun-
 do, O Rio Commetteu o crime com de-
 perioridade em forcas, de maneira que
 a paciente não podia defender-se com
 probabilidade de repellir a offensa. Ter-
 ceiro, O Rio Commetteu o crime com de-
 perioridade em armas, de maneira que
 a paciente não podia defender-se com
 probabilidade de repellir a offensa. Quarto,
 O Rio Commetteu o crime com abo-
 zo de Confianca n'elle posto. Quinto,
 O Rio Commetteu o crime com oprimen-
 to. Sexto, Existem circumstancias atte-
 nuantes em favor do réu. Tala publica-
 co dos Sepos e Jurys da Cidade de São
 José de Alpujar, dos vinte e quatro de abril
 de mil e oitenta e oitenta e oito. Officio
 admitto Termino e Termino. Razon e
 Camargo = O Jurys depois de haverem
 meditado e visto si e por e caratruis de creto
 e por maioria absoluta de votos, osse
 Proximite e Secretaris da Lettura recomendada

recomendada pela lei e mais formalidades, e desta responderam os quesitos pela materia seguinte: Primeiro - ao primeiro quesito - O Jure respondem sim, por unanimidade de votos. Cries facinoras da Silva Leite no dia oito de Setembro de este anno no lugar do prado de S. Joao de este termo, a passimouza propria mulher Maria Ferreira da Silva fazendo-lhe os ferimentos de riscadura e de espolio de foltas conformes a cazado no libello de foltas. Segundo - ao segundo quesito - O Jure respondem sim, por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com Superioridade em Forças, de maneira que a paciente não pôde defender-se Com probabilidade de repellir a offensa. Terceiro - ao terceiro quesito - O Jure respondem sim, por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com Superioridade em armas, de maneira que a paciente não pôde defender-se Com probabilidade de repellir a offensa. Quarto - ao quarto quesito - O Jure respondem sim, por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com o abuso de Confiança, e nelle posta - Emissão - ao quinto quesito - O Jure respondem sim, por unanimidade de votos - Cries commetteu o Crime Com o mesmo - ao sexto e ao sexto quesito - O Jure respondem não, por unanimidade de votos - não existim Circunstancias atenuantes

e tem mantidos em favor do d.º Salas
 ta do Jury de Sentença da Cidade de São
 José de Ilipitú, vinte e quatro de ellas
 de mil e oitocentos e setenta e oito. Mandou
 o Sr. J.º - Presidente - Joaquim Custodia
 de Baranceiro - Secretario - João Cris-
 tiano Ferreira da Silva Francese. Pe-
 dro Caralante, Alexandre Fren de Al-
 vaes, João Ferreira e Alves, José e Alves de
 Alencar, Memmorigil, Pinheiro de Baranceiro,
 João Domingos de Sá de Mello, José Thom-
 as da Camara, José Joaquim Thomaz, Jus-
 teiro João Fernandes Costa. De conforma-
 de com a decisão do Jury julgado e não
 facinhorada da Silva, e de curso no gra-
 maximo, do artigo 2.º da Lei de 25 de
 de Cobis Criminal e Condennado a pagar
 a pena de morte e a pagar as custas do
 fôrno do disposto no artigo 2.º de treze e no
 ve paragrapho dois da lei de 25 de de de
 de mil e oitocentos e setenta e um, ap-
 pello dessa decisão, e officio para ser
 para o Tribunal do Relação do desti-
 to. Sala publica dos de prisão, Jury de
 Cidade de São José de Ilipitú, a saber
 de quatro de ellas de mil e oitocentos e
 setenta e oito. O J.º de Direito Jeronimo et
 Pedro da Silva. e por vinte e quatro de
 as do Jury de ellas de Anno de mil
 e oitocentos e setenta e oito. Nesta Cidade
 de São José de Ilipitú, em a Sala do
 Tribunal do Jury de J.º Sala da
 S.º do Tribunal do Jury a que preside

procediu o Juiz de Direito da Comarca por
 ter Jeronymo Americo Raposo da Camo-
 ra por elle foi publicada a sentença su-
 pra em presença do Promotor Publico, dos
 juizes do rão e seus advogados. Condenou
 Manoel ditto rão a soffrer a pena de mor-
 te immediatamente e a de se desce-
 der a palavra e disse que com o devido
 respeito protestara por nullo julgamento
 e requiriu que se tomasse por nullo nos
 autos ditto protesto. Que o Juiz de Direito
 de Direito definiu na forma requerida
 do que fizeste termo. Eu Luiz de Franca
 Leão Escrivão secretari = Termos de protes-
 to por nullo julgamento = Aos vinte e quatro
 dias do mez de maio do anno de mil e
 trezentos e setenta e sete nesta Cidade de São
 José de Matipitã, em a Sala da Camara
 Municipal lugar destinado para as sessões
 do Tribunal do Juiz e seu docho advogado
 gabo as rias de se presentes a rão de elle
 por Manoel Ferreira Vitor, que o recon-
 heco pelo proprio do que do rão e por elle
 se foi ditto que com todo respeito protes-
 tara por nullo julgamento, da sentença
 rão que se fez de pronou seu Constituinte
 Jacyntho de Silva Leite a pena de morte
 na forma de seu protesto, restou assim
 tanto do termo de publicação de sen-
 tença. Do que para constar faço es-
 te termo que a si pronou ditto advogado
 do Eu Luiz de Franca Leão Escrivão
 do Juiz e rão. Manoel Ferreira

Manoel Ferreira Tabu = Concluzão Concluz
 Anos de Junho de anno de mil e trezentos
 e oventa e oito, nesta Cidade de São José
 de Aribuá, em meus Cartoris faço este
 auto Concluzão ao Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Souza Ribeiro Dantas.
 De que fiz este termo. Eu Luiz de França Juiz
 do Crim. e do Supplic. = Concluzão = Concluz.
 Vista ao Doutor Promotor. São José de Junho
 de mil e trezentos e oventa e oito. Doutor.
 Data = Oitenta e dois dias e meio annos supra. Auto
 declarado, em meus Cartoris por parte do Juiz
 Municipal Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas, me foram entregues
 estes autos, com seu despacho supra.
 De que fiz este termo. Eu Luiz de França
 Juiz do Crim. e do Supplic. Tomada de res. Tomada de
 ta = Oito e fiz este auto com vista do Dou-
 tor Promotor Publico do Comarca. De que
 fiz este termo. Eu Luiz de França Juiz do
 Crim. e do Supplic. Vista ao Doutor Pro-
 motor. Offerece o libello de folhas em co-
 enta e cinco. São José de Junho de mil e trezentos
 e oventa e oito. O Promotor
 Publico Paulino Tenreiro do Silveira = Auto = Auto
 Oitenta e dois dias e meio annos supra declaro
 em meus Cartoris por parte do Promotor
 Publico Doutor Paulino Tenreiro do
 Silveira, me foram entregues estes autos, com
 seu requerimento supra. De que fiz
 este termo. Eu Luiz de França Juiz do
 Crim. e do Supplic. = Concluzão = Concluz.
 De que fiz este auto Concluzão ao Juiz do

Juiz Municipal Doutor Francisco de
 Souza Ribeiro Dantas De que foy este termo.
 Eu Luis de Franca Celso Escrivão seerri-
 Condiz. Concluzo: De a copia do libello e das
 das testemunhas a seio intyguis. He
 e disposto no artigo trescentos quatro
 e seis do regulamento numero anterior
 de trinta e um de Janeiro de mil o
 cento e quatro e seis. Itaque se a
 ponder na proxima sessão de Juris
 peca e os mandados de Juris
 ra a notificação das testemunhas. Foi
 foi ante dois de Junho de mil oitocen-
 tos e trinta e seis. Dantas. Data e tomes
 no dia meo anno supra declarado, em
 mes Cartões por parte do Juiz Munici-
 cipal Doutor Francisco de Souza Ribe-
 ro Dantas me foras intyguis e intyguis
 om seu de probro e supra. De que
 foy este termo. De que foy este termo. Eu
 Luis de Franca Celso Escrivão seerri-
 vi. Certifico que intyguis a seio
 fao mto do Silva Leite a copia do
 libello e das testemunhas e sendo
 he e disposto no artigo trescentos e qua-
 ranta e seis do regulamento numero
 Cento e vinte e trinta e um de Janeiro
 de mil oitocentos e quatro e seis e
 do pacto retro e supra, e notifiquei
 para apresentarem os Cartões e
 escriptos no prazo de lei, e taõ tempo
 ra responder na proxima sessão do
 Juris convocada para o dia ante

Ante de Affto proemio futuro. Anjo
 Par fare Ante dois de Junho de mil oitoc
 e oitenta e oito. O Excmo. de Juny Luis
 de Franca (Catho) - Recbi. d. Copia d. li-
 bello e rol doster emunhos. - For pro
 te de Junho de mil oitoc e oitenta e oito
 do p. as res. faenths do Sr. Leite for
 Jeyon ab Oramento. - Copit. - Edi. - Cortal
 tal. O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas, Juiz Municipal do termo de Sor
 Jore de Mipiba por Sua Magestade
 Jerial e Constitucioneal que Deus seja
 recetor. - Faz saber que pelo seu do
 cto do Comarca Doutor Jeyonins et
 menes Raporo do Camara, he foi com-
 municado haver designado o dia vinte
 de Affto proemio futuro, as dez horas
 da manhã para abrir a terceira ses-
 são ordinaria do Juny d'este termo, que
 traballara no dia Concelhito, e que
 havendo procedido as partes e equan-
 ta e ois Jeries de factos que tem de ser
 na merina de Jorem conformidade
 dos artigos trescentos e oitenta e trescento
 e vinte e sete e trescentos e vinte e oito do Re-
 gulamento numero Cento e vinte e oito
 do Juny de Janeiro de mil oitoc e oitenta
 e oitenta e ois, forã portados nos ci-
 dados seguintes: - primeiro o Prelim
 Jencia do Sr. Silva, segundo o Juiz
 Jencia Justo, terceiro Causante
 Jorda e o Indio, quarto Bojlio
 J Olympio Jorda, quinto Darnis e Men

Larum Mendes de Cruz sept. Emph.
 José Soares, sétimo Alexandre Severo
 na de Indaiá, e San Francisco. Eador
 do do Cruz, seis Francisco José Ri
 gundo Filho, de seis Chappell Soares
 Jacuereis, de seis, e seis de seis de seis pri
 meiro Francisco Teixeira de Arcos
 Sobrinho, de seis, e seis Felix José
 Soares, de seis, e seis Francisco Jo
 sés Teixeira Sobrinho, de seis, e seis
 to Ignácio Henrique de Paiva, de seis
 quinto Luis de S. Francisco Sobrinho, de seis
 sexto Laurentius Severiano Dantas
 de seis, e seis La de San Soares, de seis
 d'ouros de seis, e seis José e Maria Cari
 ca de Paiva de seis, e seis Joaquim
 do Costa, e Maria Pinto, e Joaquim Carlos
 de Cruz, e Menino, e Maria José, e
 Luis Pereira da Silva, e Maria José
 Baptista de Brito, e Maria e José
 Soares Teixeira, e Maria e Joaquim
 Baptista de Oliveira, e Maria José
 Martins de Rocha, e Maria José
 e Maria Papino, e Maria e José
 e Joaquim Teixeira, e Maria, e Maria
 e Joaquim Manoel de José, e Maria e
 Maria José Gregório de Paula, e Maria José
 e Maria Sara, e Maria de e Maria e Maria
 e Maria João Baptista do Costa, e Maria
 e Maria e Maria José e Alexandre de Rocha
 e Maria e Maria e Maria e Maria
 e Maria e Maria e Maria e Maria
 e Maria e Maria e Maria e Maria

Joaquin Alves do Nascimento
 Jacinto José Paulino Duarte do Silva
 Jacinto Manoel de Traupforte
 e o Sr. Miguel Antonio de Rocha Trinta e um
 Manoel Alves Vieira de Traupforte, quarenta
 Manoel Lopes da Silva, quarenta e um
 Manoel Martiniano Pantoja, quarenta e dois
 Edmiliano Ferreira de Andrade, quarenta
 e tres Pedro Chaves do Couto, quarenta e quatro
 Myrtilo Mendes de Sousa, quarenta e cinco
 Silvano de Traupforte, quarenta e seis Tan-
 quino Urbano de Faria e Netto, quarenta
 e sete Targino Carneiro de Chada, quaren-
 ta e oito Urbano de Paula Barbosa, Targino
 isabel, que na república se já há de
 ser julgados, e os que se acham au-
 tógrafos e pronunciados em crime, que admit-
 tir fiança. A todos os quaes se aca-
 de pertencer bem como a todos os interessados
 em geral se concede para comparecerem
 na Casa do Conselho Municipal desta
 Cidade em a sala dos Srs. de Jure
 tanto no referido dia e hora, como nos
 mais dias seguintes em quanto durar
 o prazo, sob as penas do lei se pórtar.
 E para que chegue a noticia a todos mo-
 dou nas si passarem presente edital que
 será affixado no lugar de Cortina
 como remettere a guarda do Sr. Alcaide
 da Torre para publico o se man-
 dar fazer a notificação aos enforçados,
 dos Culprados, e dar testemunho que se
 Chorem em seus districtos. Dade passada

passada nesta Cidade de São João de del
 publico do dito de Justica de mil oitocentas e
 tentacostas e seis. E o Luis de Franca e o
 Cruzas do furo e o Cruzas - Franca e o
 go Rubens Pantoja - Conforme. E o
 Cruzas do furo Luis de Franca e o Cruzas - O
 Doutor Francisco de Souza Ribeiro Pantoja
 Juiz Municipal do termo de São João de del
 foi por Sua Magestade Imperial e Consti-
 tucional que Deus guarda etcetera. Man-
 do a qual quer official de Justica d'este ju-
 izo a quem esta for a presentada inda por
 o furo, que notifique a testemunhas
 João Baptista da Costa Espinola morador
 em São João de del, Tarjão José Rodrigues José
 Inacio do Nascimento, Antonio Felipe
 Loures, Manoel Felipe Loures e Manoel Ro-
 driguez do Nascimento, Anna Freyquina
 de traup moradora no La Pradour, Ca-
 tharina Ferreira Maria moradora no Re-
 cantos e Galderis Henrique de e furo mor-
 rados na Booca do Rio de del deste termo. e
 furo de nome jurar perante o furo, a que
 soberano e perguntado. Me furo, a cerca
 da Causa em que são partes Cruzas auto-
 ra a Justica e rei Jacyntho de del. E
 e o furo e o Cruzas do furo e o furo que
 principiarão no dia vinte de del pro-
 ximo futuro as dez horas da manhã no
 Sala da Camara Municipal de del. e
 de isso Consecutivamente ate del. e
 fora a respeito Causa, sob as penas do lei
 se faltarem de serem Conduzidos de del.

de barcos de puzar para de puzar, puzar
 por Cruz, a quinze dias de mais, em
 portas pelos Artífes em cento e tres da lei
 mais dezentos e sessenta e um de tres de Ru-
 do de mil osto cento e quarenta e um. E
 de haver a fim cumprido, passará esta
 da abarar deste que será entre puzar e
 Cruz de fuzar para ser puzar e puzar
 tem proferido. Cumprido. São José de Olypi-
 lu. Vinte e fuzar de mil osto cento e tres
 e seis. Cu. Heis de tranca. Ca. Heis de Cruz
 de fuzar e Cruz. Santos. Certifica que
 notifiquei as testemunhas São Baptis-
 ta de Costa Espinola do Ofício de Provação
 de Barcos de puzar e de Cruz de mil osto
 cento e tres e seis. O Oficial de Justiça
 Francisco A. = O Doutor Francisco de Lou-
 gal Ribeiro Santos Juiz Municipal do Ju-
 rizo de São José de Olypi lu por Sua Mage-
 stade Imperial e Constitucional. Tu. Deus
 Guarde e etc. etc. = Quando a qual que o Ofi-
 cial de Justiça deste Juizo a quem este for
 apresentado, em seu nome e fuzar, que
 notifiquei as testemunhas São Baptis-
 ta de Costa Espinola no Juizo em Cruz
 Santos José Rodrigues, José Francisco de
 Cruz e Cruz, Antonio Felipe Soares Ma-
 noel Felipe Soares Manoel Rodrigues de
 Cruz e Cruz, Anna Joazeira de Cruz
 Moraes no La padreira, Catharina
 Senina Maria Moraes no Recanto
 e Galvão Vemigunde e Honor Moraes no
 Bocca de Cruz deste Juizo, a fim de aver-

Com a de por perante o Juyz e que souber
 e percunto do thes. por a causa da causa
 que as partes como autora a justiça em
 Jacinto de Silva Leite. Compareceram as
 de pois do Juyz que principiar no dia
 de de Agosto proximo futuro as dez horas
 da manhã na Sala de Camara Muni-
 cipal d'esta Cidade, isso Condecutivamente
 ate ser julgado e finido. Causa sob
 penas de se de faltarem de serem Conduzi-
 das de se de preson para de proim, puzo em
 Causa a quem se dias e dias mais importantes
 artep Cincocento e tres de lei numero dezo-
 tos sessenta e um de tres de Dezembro de mil
 oito Centos quarenta e um. E de a fim de
 ver Cumpido para a Certidão abares des-
 te, que sera intepu a Execucao. Juyz pro-
 na ser junto as respectivos procesos. Cumpo
 Sao Jose de Ilipubi vinte e um de Junho de
 mil oitocentos oitenta e oito. Eu Luis de Tho-
 cozinho Escrivão e scario. Certifico que
 impertude do mandado petre e supra
 te fiquem as testemunas Joao Baptista de
 Joao Baptista Joaquin Jose Rodrygue Ca-
 tharina Ferreira Carier. de se cans de se
 tipicar as outras por que nas as mesm-
 thei. Dou fe. Com Luiz. Ante e dos de e fto
 de mil oitocentos oitenta e oito. Official de
 Justica Franca. Lopes de Barcecellos.
 Com. Concluzam. No dez eno de dia do mez
 de Agosto do Anno de mil oitocentos oit-
 e oito nesta Cidade de Sao Jose de Ilip-
 ubi, em mes Cartas foer othe auto e allay

Conclusão de Juiz Municipal Doutor Fran-
 cisco de Souza Ribeiro Pintas. De que se este
 termo eu Luiz de França fecho Er e em
 o servio = Conclusão = Estando sufficientemente Concluzido
 mente preparada este processo, sup. submetta
 do do Conhecimento do Juyz. Foi feito ante
 de xposto de mil eoitenta e oitenta e oito
 Pintas. Data do mesmo dia meyanh Doutor
 supra declarado, em meu Cartorio propo-
 te do Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Souza Ribeiro Pintas, me foram entregues
 este auto com ser de pacho supra. De que
 fecho este termo eu Luiz de França fecho Er
 e em o servio = Apresenta em o conhecimento
 de que ora se faz no Tribunal do Juiz do
 a de sup. foi este processo apresentado pelo
 Juiz Municipal Doutor Francisco de Souza Ri-
 beiro Pintas, e recibido pelo Juiz de Direito
 e Presidente do dito Tribunal Doutor Jero-
 nimo de Moraes Paes e da Camara, que em
 se fez a em o Er e em o abas e a seguinte, apre-
 de do ser Concluzido, como consta da respectiva
 acta do Tribunal, no livro para o destino
 nado, ao qual me reportam meu Cartorio,
 e para constar passo a presente que se
 fez no Sala das Leys do Juyz. Foi feito de
 Mil eoitenta e oitenta e oito de mil eoitenta
 e oitenta e oitenta e oito. Eu Luiz de França fecho
 Er e em o servio e a seguinte. Luiz
 de França fecho = Conclusão = Estando
 feito a auto Conclusão de Juiz de Direito
 Presidente do Tribunal Doutor Jeronimo de
 Moraes Paes e da Camara. De que fecho a

faer este termo. Eu Luiz de Franca
 the Escrivão e Curador. Correu e sta
 Cordes, se podendo verfica pela autidade de folhas de
 foras e não notificado todos as testee-
 mentos anollados no final do libello
 de foras, desca estes autos do juiz pu-
 blico para providencia e no sentido de
 se comrada a quella diligencia e por
 der este processo ter julgado na sepai-
 do juiz que está funcionando. Tecto de
 defencao sejam os autos apresentados a um
 substituto legal, a quem cohe presidir as seu
 segundo julgamento, visto a chor me por
 esse impoide e vari do artigos quatro
 cento, sessenta e tres e quatro cento e cin-
 coenta e sete do Regulamento municipal en-
 to e vinte de foras e um de foras de mil
 oitocentos quarenta e dois. São for de liti-
 pida vinte e um de e foras de mil e cento e
 Data for os tentos e sta. São for de liti-
 pida vinte e um de e foras de mil e cento e
 mesmo dia e meo anno de supra declarado,
 por parte do juiz de Direito Doutor Jerro-
 nimo e Américo Raposo de Franca, em
 foras e sta e sta e sta e sta e sta e sta e sta
 Cho Pedro de Franca. Do que fiz este termo.
 Eu Luiz de Franca, Juiz Escrivão e Curador
 Edital. Copia. Edital. O Doutor Franca
 de Inscrições, Dignissimo Juiz Municipi-
 pal do termo de São José de Itipubá por
 Sua Magestade Imperial e Constitucional
 vol. seu Deus guarda e etc. São for de
 liti-pida vinte e um de e foras de mil e cento e
 por parte do juiz de Direito Doutor Jerro-
 nimo e Américo Raposo de Franca

Raposo do Amaral, He foi communi-
 cado haer de signados a ditos tres de
 Novembro pueris futuros, as dez horas
 do manhã, para e vir e se pôr ordem
 de obrir a quarta de pós ordinaria
 Jay, este tempo, que trabalhara em dias
 consecutivos, e qui haendo procedido
 Inter, dos quarenta e oito Juizes de factos
 que tem de aver na mesma defra, em
 conformidade do artigo trezentos e
 sessis trezentos e sete e trezentos
 e oitenta do Regulamento meu em
 cento e oitenta de trez e um de Juizes de
 mil e oitenta e quatro e oitenta e dois, foras pro-
 tidos os Cidadãos seguintes: primeiro
 Antonio de Paula Barbo, segundo
 nelle de Paula Barbo, terceiro Alexan-
 dre Trave de Moraes, quarto Antonio
 Manoel do Costa, quinto Antonio Soares
 Silveira, sexto Antonio Lourenço de Ca-
 rotho, setimo Antonio Cleonice de Ca-
 stro, octavo Augusto Clementino Buar-
 mos Alexandre Cesario de Azevedo, decimo
 Abdon Soares Martins, decimo primeiro
 Antonio Thomé do Costa, decimo segundo
 Bernardino Archino de Lima, decimo ter-
 ceiro Candido Rodolpho Branco, deci-
 mo quarto Caspary José Tavares, deci-
 mo quinto Caspary José Romão, decimo
 sexto Francisco Soares do Costa Espirito,
 decimo sétimo Francisco Soares Monta-
 n, decimo octavo Francisco Theodorico
 Pereira de Airo, decimo nono Francisco

Francisco de Paula Barbosa Junior, Regu-
 sivo Francisco Gomes de Brito, vinte e
 um Hermens Clementino Cordeiro,
 quinze, vinte e dois Henrique Jacinto de
 Silva, vinte e tres Immanuel Gomes de Alon-
 so, vinte e quatro Joao Soares Raposo do
 Camara Pitta, vinte e cinco Jose Figueira de
 Moura, vinte e seis Joao Alves Maciel de
 Tezete Jose Joaquin Tarazona Junior,
 vinte e sete Joaquin Tezera Lustre, vinte
 e oito Joaquin Henrique de Silva Junior
 trinta Joao Gomes de Costa, trinta e um, Joao
 Gomes Tezera, quarenta e dois Tezera
 trinta e tres Jose Gomes Tezera, trinta e quatro
 Joao Luzena Alves, trinta e quatro Jose
 Rodrigues de Rocha, trinta e cinco Jose
 Gomes de Silva, trinta e seis Jose Cypr-
 pis Cardoso de Alencar, trinta e sete Joao Tez-
 zera do Camara, trinta e oito Luiz de
 Torres de Costa, trinta e nove Luiz Militao
 Bezerra Lima, quarenta Manoel Fere-
 Filho, quarenta e um Manoel Alexand-
 re de Brito, quarenta e dois Manoel Cranta-
 gin de Sousa Mendes, quarenta e tres
 Chiquel Soares Raposo do Camara, qua-
 renta e quatro Paolino Soares de Lima,
 quarenta e cinco Pedro Clethir de Souza
 quarenta e seis Raphael de Rocha
 Garcia, quarenta e sete Proente Tezera
 de Lima, quarenta e oito Risto Pa-
 lista Vieira, oitenta e um. Fiz mais saber
 que nao se findo de ser ha de sempre
 zado os seus que se acham acurados

Cuanto se pronuncia dos em crimes qua
 mitterem fiamer. e tto os quaes, e a co
 um de pua; bem como a tto os interesse
 do em geral se consid^{er} para compore
 no C^o do Comand Municipal d^o d^o
 Cidade em a fola dos de p^os e f^o f^o
 tanto no refud. a d^o h^oro como no m^o
 is dias de p^ontes em quanto durara
 se f^or, sob as penas do lei se f^ollaren
 E para que che f^oa noticia a tto os man
 am nã se possor o presente edital que
 serã affixado no lugar do estam^o como
 remettere f^ois ao Subdelegado do Term^o
 para publical se e mandada f^ogeram
 tificac^o dos f^ouados, dos calpois, e dos
 testemunhos que se acharem em seus
 p^ontes. Dado para a d^o n^ostra Cidade de S^o
 Joã de deli p^obr, em vinte e dois dias do m^oz
 Outubro de mil oit^o Cento e setenta e oito.
 Eu Luis de Franca f^och^o Escrivão do
 Juiz^o de Crim^o. Franccie de Sousa Ribeiro
 Parita. Conforme. O Escrivão de f^o
 y Luis de Franca f^och^o. O Doutor
 D^o de Sousa Ribeiro Parita Juiz^o de Crim^o
 nicipal do Term^o de S^o Joã de deli p^obr
 por Sua Magestade Imperial e Consti
 cional N^o Deus grande et cetera. Man
 do a qual quer official de f^orticac^oes
 de f^ouz a quem este for apresentado
 and por mim a f^ornado, que nã
 f^oque os testemunhos f^or Baptista de
 Costa Esp^o m^ooado em b^o b^ony
 Carlos f^ori Rodrygo m^ooado em b^o b^ony

Le fravours Catharina Theresia Parier
 moradora no Recanto, Jaldino Ven-
 rignu de Alfonso morador na Bocca da
 Piedra, Joas Juacis do Nascimento mi-
 rador no Lagoador, Antonio Felippe Joas
 Manoel Felippe Joas, Manoel Pod-
 ges do Nascimento, Anna Joaquim de
 Araujo moradores na Bocca da Piedra
 de S. Timis, a fim de serem jurar pe-
 runte o Juyz o que souberem e perjur-
 tad despois acerca da causa em que
 são partes como autor a Justicia de
 Jacintho da Silva Leite, comparecer-
 do as sessões do Juyz que principiar
 no dia vinte e tres de Setembro do an-
 te, as dez horas da manhã na sala da
 Câmara Municipal d'isto Colado, isso
 Consecutivamente até ser fallada a respu-
 da causa, sob as penas da lei de fallon-
 de ser um Cori dezidas de barcos de peixes
 para de prover, presas por cinco a qu-
 e dias e das mais importas pelo Ar-
 tip. Cincoenta e tres da lei mimen do
 quanto sessenta e um de tres de Pezembro
 de mil oit. Centos e quarenta e um. E de
 a fim haver cumprimento, passará Certi-
 dicio a barcos deste que será entregue aos
 Executores do Juyz para ser feitos os
 respectivos processos. São fre. de lictipibir
 vinte e quatro de Outubro de mil oit. e
 noventa e oito. Eu Luiz de Franco Juyz
 Executores e subscru. Fontes = Certific
 que em cumprimento as mandados retos

mandado retro, no se quei as testamun-
 nhas e constancias do mesmo mandado e
 ficarem se entre, do que. Venha a dita
 nome de Alvarado de mil oitocentos e
 taes oitenta e cinco de Justico Francisco
 Lopes de Barcellos. - Concluzido e for Concluzido
 Aos vinte e tres dias do mez de Novembro
 do anno de mil oitocentos e oitenta e cinco,
 nesta Cidade de Sao Paulo de Clupeba, u-
 meu Cartorio, Foy estes auto Concluzido
 do Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Souza Ribeiro Doutor Do qual
 esta termo Eu Luis de Franca Juiz
 Escrivao o escrevi - Estando sahe con-
 tinentemente e de dedamente preparada esta
 processo de se submittido ao julgo-
 mento na nossems. Separa do Juiz do
 So e vinte e tres dias do mez de mil oitocentos
 e oitenta e cinco. Foy estes auto Concluzido
 do mesmo dia e mez e anno supra
 declarado em meu Cartorio por pro-
 ce do Juiz Municipal Doutor Fran-
 cisco de Souza Ribeiro Doutor, me se-
 ras entre os seus autos com duas
 folhas supra. De que fosse de termo
 Eu Luis de Franca Juiz Escrivao o
 escrevi - Apresentaçao e recebimento -
 Certifico que na Separa do Tribunal
 Juiz do divida hoje foi o processo
 apresentado pelo Juiz Municipal Do-
 tor Francisco de Souza Ribeiro Doutor
 e recebido pelo Juiz de Direito Presi-
 de do Tribunal Doutor Jeronimo Amim

Joannes Invenit Rapin de Forman,
 que se entregou a mim, Escrivão da Camera
 sefreada, e foi de lhe dar e receber, como
 consta do respectivo acta do Tribunal
 no lido para esse destino, do qual
 me reporto em meus Cartões Espos
 contur posso apertado que me se fez
 Sala dos Senhores do Tribunal de Justiça
 do Reino de El Rey de Portugal de 17
 membros de qual parte Contur e outra erit
 Luis de Franca Cebedo Escrivão e escrivão
 Luis de Franca Cebedo - Concluzer. E
 Concluzer. E
 go fizesse auto Concluzer de Jurisdic
 ção Interior Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas Do qual fizesse auto
 Eu Luis de Franca Cebedo Escrivão
 e Concluzer. O Doutor Francisco de
 Souza Ribeiro Dantas Juiz Municipal
 do termo de El Rey de El Rey de Portugal por
 Sua Magestade Imperial, Constituto
 Cronal, que Deus guarde e etc.
 Foi saber que pelo Juiz de Direito
 do Comarca Doutor Joannes Invenit
 e Rapin de Forman, he foi commu-
 nmente havendo designado o dia de hoje
 de ter-se o processo futuro, as dez
 horas da manhã para abrir a pre-
 meira sessão ordinaria do Juiz de
 Direito que traballará em dias
 consecutivos, e que havendo proce-
 dido as partes do qual erit Juiz
 de facto que tem de ser no ar-
 mo de fôr, em conformidade do acta

1.º José Valentín Virete, sus trescientos con
 setenta e trescientos veinte e ocho de Republi-
 camento. Quince. Cento e veinte de tinta
 un de Jarein de mil e ochenta e cinco que
 centos e seis. José de todos. Cuarenta
 siguientes. Juanes Antoni Manuel
 de porta, segundo. Antoni Joaquín de
 Carochio, tercero. e Alejandro Jara
 Moras, quarto. Antoni. Monico
 Costa, quinto. e Rafael Clemente Bea
 sexto. e Leon Jara Montero, sétimo. Bi-
 silio Olympio Cordero, octavo. Bernar-
 no e Melino de Jara, nono. Coscano Jo-
 sé Taranco, decimo. e Candido Rodry-
 Vicuña, decimo primero. Eusebio Jo-
 sé Taranco, decimo segundo. Juanes
 José de Jara, decimo tercero. Fran-
 cisco Montero, decimo quarto. Félix José
 Taranco, decimo quinto. Francisco de
 Jara de Oleron Sobrino, decimo que-
 to e seis decimo sexto. e Hernando Clemente
 Leyda e Longuerre decimo sétimo. e Ferno
 e Longuerre de Jara de Jara decimo octo-
 vo. José e Martin Rapon de Jara,
 e Ferno nono José Jara de Jara de
 decimo Joaquín Jara Tercero, vnte
 un. Joaquín Caralcento de e llo-
 quique, vnte e seis José e llo e llo
 Junior, vnte e tres José Joaquín Jara,
 vnte e quatro José Rodrygo de Jara,
 vnte e cinco José Jara de Jara de
 de seis José Jara e llo, vnte e
 José Olympio Cordero de Jara, vnte e

Vinte e seis Joze Siqueira de Paula, vinte
 e nove - Joze Profecto de Oliveira, vinte
 e quatro Joze Baptista de Oliveira, vinte e
 um Joze Joaze de Aguiar, vinte e seis Joze
 Joze de Aguiar e filho, vinte e seis Joze
 Francisco Xavier, vinte e quatro Joze
 Leuzio de Baranoceluz, vinte e seis Joze
 Lucas Raposo de Formosa, vinte e seis Jo
 de Sousa Raposo de Formosa, vinte e
 sete Laurentino e Hermano Panto
 vinte e sete Manoel e thes de Barros de ete
 up, vinte e nove Manoel Lages e filho
 quaranta Manuel e Antonio de Barros,
 quaranta e um Manoel e Ambrosio de
 Luiz e Manoel, quaranta e dois Manoel
 e Alexandre de Barros, quaranta e dois
 Manoel Jose Filho, quaranta e quatro Tho
 mas Xavier de Silva, quaranta e seis
 Raphael e Archamps Joze e quaranta
 e seis Sylveira de Traup Filho, quaranta
 e sete Joze Joze de Barros e thes de Barros, qua
 ranta e oito Joze Joze Urbano e thes de
 Barros, Quatro e Joze Joze de Barros
 que na referida sesso, ho de se
 julgarem ois qui se acharem
 zentes e pronunciados em crimes que
 admittam pena de morte, que ois
 sacros e de peise bem como ois
 e interveio o Sr. Juiz de Direito de
 na Comarca de na Comarca de Com
 ra Municipal d'isto Cidade de ma
 la dos de Barros de Barros, tanto no refer
 do de Barros, como no mais de

meus dias defunctos em ...
 sessão, sob as penas da lei se fallerem.
 E para que chegue a noticia a todo, mandou
 eu não se passar o presente que se não se
 fixado no lugar do costume, como se
 mettem quasi aos subdelezaes do tempo
 ra publicae e foy a notificação do pro
 rado, dos culpados e dos testemunhos
 que se acham em seus districtos. De
 despostos neste Cidada de S. Paulo
 de Clupubi, ao de pto do meo de Junho
 de mil oitocentos e trinta e nove. Eu, Luiz
 de Franca, Juiz de Direito, o recibo em
 cios de Luiz Ribeiro Pantas. Confor
 O Escrivão de Juiz Luiz de Franca Juiz.
 O Doutor Francisco de Souza Ribeiro
 por Juiz Municipal do Termo de S. Paulo
 de Clupubi, por Sua Magestade Imperial
 e Constitucional Sua Magestade e etc
 tera = Mando a qual quer official de
 Justiça d'este Juiz, a quem este for a
 presentado, mudo por mim a feitura de que
 notifique as testemunhas Joã Baptista
 e Joã Baptista, morada em ...
 Sargento frei Rodriguez Joã Inacio
 do Naremento, Antonio Felipe So
 ara Silvano e Felipe Soares Miguel
 Rodrigues do Naremento, e ...
 de Straup, moradores no Topo do
 do S. Paulo, Catharina Ferreira Coroa,
 moradores no Recanto, e Calisto Ull
 requede e ponha morada no Bico
 a viciosa d'este termo, a fim de virem

Vm em se pto de pto vncm furo perante o
 Juiz o que souberem e puzintado ths p
 a cerca de couidm que são partes com
 Autor a Justia, Sr Jacinto de Alencar
 te, Compracendo do Desemb do Juiz que
 principa no dia de pto de teresivo
 furo em futuro, as dez horas do manhã
 na Sala do Camara Municipal
 d' esta Cidade, isto Consecutivamente a
 te per falgado a referido Couid, sob
 as penas de faltam de crime Conde
 gido de boia de prisão poro de pto, pu
 são por crime a quinze dias, e os mais
 unportos pelo artip cinco e outros
 do lei numero dez pto, sendo ser de
 pto de Dezembro de mil oitocentos
 quarenta e um. E de pto honr Cur
 pido, passor a Certidão assuz de pto
 que entrego a Escrivão do Juiz p
 ro ser pto a respeito pro na
 cumprimento. Lope de Alencar, Couto de
 Jacinto de mil oitocentos e
 me. Cu Luis de Franco facho Escrivão
 do Juiz e escrevi. Tanto. Certo pto
 que em cumprimento do mandado
 tro, notifiquei as Certidão com
 tanto do mandado retro, deixando
 de ser notificado Sr Baptista de
 Couto Espinalo (por se o honr Fu
 do termo do pto. Vm fuz, ar de
 Furo de mil oitocentos e
 to mto. O Oficial de Justia Ju
 cios Lope de Barroceller, Com.

Concey

Corre Luyama aos de sete dias do mes
de Fevereiro do anno de mil e oitocentos e oitenta
e nove, na esta Cidade de S. Pedro de Cluj
bu, em meu Cartorio, Lizo estas autos em
Luzos do Juiz Municipal Francisco de
Souza Ribeiro Dantas. Do que fiz esta termo
Eu Luis de Franca Coelho Escrivão e Con-
celho. E tunc do te fabramente preparei
do este processo seja em tempo convenien-
te apresentado ao Juiz. Foi feito de novo
de Fevereiro de mil e oitocentos e oitenta
e nove. Luyama Data do mesmo dia
meo e anno segue declarado, em meu co-
torio, por parte do Juiz Municipal Por-
tor Francisco de Souza Ribeiro Dantas,
me forão entre seus autos e autos em
tempo supra. Do que fez o este
termo. Eu Luis de Franca Coelho, Escrivão
e Concelho. Apresentado e recebido
do Juiz em sua de feir do Tribunal
do Juiz em sua de feir, foi este processo
apresentado pelo Juiz Municipal Fran-
cisco de Souza Ribeiro Dantas
e recebido pelo Juiz do Tribunal
do Juiz em sua de feir. Por este Juiz
Antonio Raposo de Souza e que o
entre seu annuo e annuo abo e o
retrato, e fin de the for concilio em
Cometa do respectiva acto do Tribunal
no lizo, e em seu testamto, e o juiz
me reporto em meu Cartorio. E por
Contar passas o presente que a pre-
sala das feiras do Tribunal do Juiz

Juny Superior de Lepidos, contendo
 de Terceiro de mil e oitocentos e
 sessenta e seis. Luis de Francisco Cirio
 servem e firmo. Luis de Francisco Cirio
 Condey. Concluzam - Oloz fizesse antes com o
 ao Juiz de Direito Presidente do Tribunal
 Doutor Jeronymo Amoreira Raposo de
 mara De que fizez este termo. Co. Luis de
 co fizesse Cirio. Concluzam -
 Termo de remanhar do Juny - Ao oitavo
 dias do mes de Terceiro, do termo de
 mil e oitocentos e sessenta e seis, nesta Ci-
 dad de Sao Jose de Lepidos, em a sede da
 Camara Municipal, hez as de duas
 de para a remanhar do Tribunal do Juny,
 uhi presente o Juiz de Direito da comarca
 e presidente do dito Tribunal Doutor
 Jeronymo Amoreira Raposo de
 O Promotor Publico Doutor Paulino
 rura do Silbo, jurados, partes, Condey
 Cirio e abas, nomeado, as dez horas
 da manha, deignado para os trabalhos
 do Juny pubo respectivo e dote e a portos
 abertas principiam a se por o termo de
 Campanha e Portos do Juny proprie-
 gos do Nascimento, do que fizez este
 ms Co. Luis de Francisco Cirio
 servem - Termo de verificacao das
 las - Em seguida, o Juiz de Direito abri-
 do a uma das quarenta e oito com-
 las, que continhão nomes dos ju-
 rados Portos e termino as porfe-
 ra de mesma uma, continhão as outras

em alta voz, e a vista do terror e crua
 tantes, reunio mda que se acham que
 ventos e oth Cedulas que foram por elle
 juramente recolhidas a mencia e mda
 na e isto facha. Logo me mandou que
 e a lavoura de terras que se fizesse. E
 is de Francisco de Barros e o outro: In
 modo abertura da terra e julgamento
 Immediatamente em Escrivão de baixo
 mda. Foi chamada dos quarenta e oito
 fuzis de facto que se acham no termo
 e como nomes e scripturas nas cedulas
 referidos e averiguou-se estavam presen
 tes quarenta e seis, pelos que o Juiz de
 passou a tomar conhecimento dos factos
 e averiguou os jurados que tinham de
 do de comparecer, annunciando as multas
 que impusera como Consta da respu
 tica actual do Tribunal no livro para isso
 destinado, ao qual me reporto em meu
 Cartorio, e depois de publicadas o numero
 e averiguado dos jurados presentes, foi
 pelos Portais do Juiz, aberta a sessao
 de que la me gnto termo. Eu, Luis de
 Co Cocho Erasmio, o outro = como se ha
 modo dos pontos e Testemunhas. Em
 seguinte apresentada o julgamento de
 puzis. Eu, Escrivão de baixo nome
 Joze chamada do rec e dos Testemunhas
 que tinham sido notificados, e por ter
 dos os puzis, e apresentou a certidão
 que ao de ante o rec puzia. Logo fiz
 este termo. Eu, Luis de Francisco de Barros e

Livro da Transacção do Escrivão e Escrivã
 Cartório da Chamarada Coutinho e Bor
 teiro da Tribuna dos Juizes abaixo e supradito
 ter a seguir do Rio Juizinho de São
 Lúcia das Antenas, João Baptista de
 Espinola Tavares José Rodrigues, Ca
 tharina Ferreira de Almeida Faldino Henri
 que de Afonso, João Tavares de Almeida
 e António Philippe Tavares, Manoel
 Philippe Tavares, e Manoel Rodrigues e Mari
 mento e Anna frequentes de e sempre acor
 dando aos presentes e nos testamentos, Tu
 jos José e Rodrigues e Salazar Henrique
 Afonso Douce Sala dos Depósitos Juiz
 de São José de Magalhães, vinte e um de Junho
 de mil oitocentos e trinta e nove. No
 terço do Juiz João Freixo de Almeida
 e Manoel Comprimimento dos presentes
 testemunhas. Daos os presentes pelo Portu
 gal do Juiz, viciado a sola publica ou
 faculdade do São Lúcia, acompanhado
 de seus defensores Major Manoel
 Ferreira de Almeida e Professor de Direito
 Manoel de Almeida e de seus testemunhas
 as quais foram recolhidas a diferentes
 horas do dia e não se podia ouvir de letra
 do que se fez neste termo. Eu Luís de
 Sousa Coutinho Escrivão, escrevi e uma
 de do terço do Juiz de Sentença. Tam
 be as partes e seus patronos tomados sus
 ceptores e legados e Juiz de Direito de
 Chamarada que se há proceder no ter
 ceiro do Juiz Juizes de facta que tinha

que Tribuna de Formos e Juny e Senten
 Co, leu os artigos seguintes e tentos e meos
 e seguintes e tentos e tentos do Código de Pro
 cessos Civis, e de pors a brmda a cunha
 das quarenta e oito e duros, mandou
 as meos Luis que tivesse as cedulas
 Cada uma por sua vez, a fim de serem
 do o referido meos, e em o fim de
 las cedulas, ao mesmo tempo que
 extrahido, sahira sorteados por
 porem e mencionada Juny, era o
 em que se achas, no dia seguinte
 quintos. Quidos fore do Rocha, fore
 qui Corne de Souto Amaro, Manuel
 Antunes do Rocha, Laurentins Teo
 riano Dantas, Raphael e Rocha
 Jo Jacar, Jo Lucas Repouso, Ca
 mara Joaquin Baptista de Carneiro,
 Jo Rodrigues do Rocha, Manoel de
 Faria Saizera de Almeida, Jo de Souto
 mo de Souza, Jo Gomes Taveira, Jo
 do Conde de Silveira, os que se hor
 is tomad seus respectivos lugares,
 separados do publico, a medida que
 era a pormo. Durante o sorteo
 fore recusados por parte do de
 os fundos Manoel Silveira de
 Jo Joaquin Gomes do Rocha, Silveira
 tentos Joaquin de Carvalho, Joaquim
 Manoel de Baraoncelles, Bernardino
 Antunes de Lima Silveira de Traup
 te, Antunes e Thome do Rocha, Jo
 Antunes do Rocha e Lector Antunes do

de onde successivamente os meos furos
 de fact com a mão direita e com
 mo lino em altura. Assim furo de
 que mandou o dito furo laraneste tem
 que a furo com com os doze furos de
 fact. Eu furo de furos Cocho. Era
 vass e cruce. Tantas. Gido foi do Porto
 Joaquin Xavier de Louro. Manuel
 quel Antonio de Rocha. Leventura de
 riciano. Peritas. Raphael e trahap jo
 cia do furo de furo furos Rapon de
 mara. Gregorio. Imhans de Silbo. José fo
 mes. Tiro. Pedro. Celestino de Souza. de
 nal. Antonio. Sarava de Moura. José
 Rodrigues de Rocha. Joaquin Baptista
 de Oliveira. Interrogatório, as res. De furo
 do o furo e achando-se ouer fo
 the da Selva Leite livro de furo de
 coação alguma o furo de furo pos
 son a interrogação do modo seguinte. Per
 guntado qual o seu nome natural de
 de idade, estado e residência? Respon
 deu chamar-se furo de Silbo. Le
 te natural de furo de furo de furo
 da furo de furo, furo, furo de furo
 furo de furo de furo. Perguntado
 qual o tempo de sua residência no lu
 gar indicado? Respondeo qua a furo
 annos. Perguntado quantos os seus meios
 de vida e profissões? Respondeo que vive
 de agricultura. Perguntado se sobrel
 e escrever? Respondeo que não sabe.
 Perguntado se sabe o tempo pelo qual

pelo qual era acusado, e se pice a ser
 de algum esclarecimento a este respo-
 ta. Responde que sabio, pro acaço
 sem de ter a passadão ser mulher. Per-
 guntado onde estava ao tempo que foi
 matado o crime? Responde que estava
 cerca de pert. de cor. Perguntado se ou-
 ra o campo da mulher, quando se ue-
 o fact. Responde que vive em me-
 tamente voltar a casa. Perguntado que
 attribuiu a certão de se a mulher de posto
 de um que se achava sua mulher. Respon-
 deu que attribuiu a imitação de bom que
 cois sobre elle. Perguntado que ather
 tinha a parecer do osey de cobisa o tinto
 de cur. Responde que tinha de ather
 mais de de prof. Perguntado se a
 sede onde estava a mulher de tido a har
 mudo de sangue. Responde que tido
 Perguntado se ather a testemunha
 que jurara neste processo se tido
 ather a cur a oppor contra elle.
 Responde que ather. Perguntado
 se tinha a quem ather particular que
 attribuiu a ather. Responde que
 mais tinha. Perguntado se tinha ather
 a ather ather que o justifique
 se ather ather ather. Respon-
 deu que tinha, e oportuna ather
 seu ather ather ather. Perju-
 rado se tinha ather ather ather
 de ather ather ather. Responde
 que não. Cuncta ather ather ather

esta forma de presente interrogatório foi
 este lido e proferido e assinado por mim
 Curo abasso nome do, e mais mais
 sendo de dar de maneira seguinte
 neste termo que rubricamos e firmamos
 Com duas testemunhas de que cada um
 foi Eu Luis de Franco Caicho Escrivão
 e Frei Francisco de Sousa Rebelo
 e quantas testemunhas o lancei e sou
 o Sr. Raimundo de Meeiros Santos
 Termo de leitura do processo findo em
 interrogatório em Execução de todo o processo
 do sumário do culpa e as ultimas resoluções
 portis do réu. De que fizeste termo. Eu
 Luis de Franco Caicho Escrivão e Frei
 vi. Termo de Consulta Terminado de
 leitura supria e fui de direito passou
 a Consultar as partes e fizeste sen-
 tença de presenciar para o julga-
 mento da Causa do Comparamento
 das testemunhas e como se presen-
 ciasse pelo affirmativo Continuar
 o julgamento De que mandou bit
 fizeste o termo que apertou
 Eu Luis de Franco Caicho Escrivão
 e Frei Francisco de Sousa Rebelo
 feita a consulta retro transmittido
 o processo da palavra ao Procu-
 tor Publico este do qual vem a acor-
 dár mostrou e artigos e artigos do Co-
 digo e a grande pena, porque pelo ar-
 tigo 1.º do interdicto e tar a reser-
 vada de contra fazer o libello e a pro-

e as provas dos outros, e os prazos factura-
 zis que sustentariam a culpabilidade de
 do réu. De que fez este termo. Em Luis de
 Franca (c. 1.º) C. 1.º. e c. 2.º. Por
 C. 1.º da defesa. Terminada a acção
 transmittida o processo daão a pro-
 curação promotor de facto para a defesa
 do réu, que depois de a defesa admitida
 a lei, fizesse as diligências que sustentariam a
 inocência do seu cliente, e concluiu pe-
 diendo a sua absolucão. De que fez este ter-
 mo. Em Luis de Franca (c. 1.º) C. 1.º
 e c. 2.º. Resumo dos debates. Terminada
 a acção de facto, e a replica e um triplico,
 o juiz de direito de novo perguntou ao ju-
 ry de Sentença, se estava sufficiently
 esclarecido para julgar a causa, e
 moente se pronunciasse pela affirmativa,
 o juiz fez requemir a matéria do acção
 que se da de facto, e creou as questões de
 facto para postar ao jury de Sentença,
 em alternativa. De que fez este termo.
 Em Luis de Franca (c. 1.º) C. 1.º e c. 2.º.
 Terminada a acção de facto de Sentença em
 lo secreto. Lidas as questões de facto, e
 tre questões com o processo de punição.
 Terminada de facto de Sentença, o juiz
 fazes de facto que compunham o jurado
 de facto retiraram a sala secreta dos Cor-
 fermeiros a cuja porta se collocaram
 dois officiaes de facto, e foi preso
 o do Star ambiente por Ferrer e
 os, que por ordem do juiz de facto

in quanto nella d. C. Coste. Cap. Com.
 tar. profum. e. p. u. e. que a. p. p. u. u.
 Sald. de. de. f. r. o. de. f. u. n. p. m. S. a. f. r. o. d. i. c. t. u.
 p. l. o. v. n. o. t. e. u. m. d. e. t. e. r. r. e. n. d. e. p. u. l. t. i. c. i. t. a.
 e. t. e. n. t. a. e. n. o. e. C. o. f. f. i. c. i. a. i. s. d. e. f. u. t. u. r. o. p. r. o.
 p. r. o. p. r. i. d. e. C. o. n. t. e. n. e. n. t. e. f. o. p. e. d. e. r. e. n. n. e. l.
 C. o. n. t. e. n. e. n. t. e. p. r. i. m. e. n. t. e. C. r. i. m. i. f. a. c. i. e. n. t. i. s.
 d. a. S. e. l. v. a. S. e. i. t. o. m. a. d. i. a. v. i. t. a. d. e. f. e. r. r. e. n. d. o.
 a. n. n. e. p. r. i. m. o. p. o. s. a. d. o. n. o. l. u. g. a. r. S. a. p. a. d. a. m.
 d. e. f. u. l. t. a. a. f. a. r. a. m. o. n. S. u. a. S. u. e. r. t. i. s. e. t. a. n. d. a.
 S. u. e. r. t. i. s. d. a. S. e. l. v. a. f. a. z. e. n. d. a. t. h. e. o. f. u. r. t. i. v. o.
 t. o. C. o. n. t. a. n. t. e. s. d. e. C. o. r. p. o. d. e. d. e. l. i. c. t. o. S. e. f. u. n. d. a.
 C. r. i. m. i. n. e. l. l. e. n. o. C. r. i. m. i. C. o. m. s. u. p. e. r. v. i. d. e.
 d. e. d. e. f. e. r. r. e. d. a. r. m. a. s. d. e. m. a. n. e. r. e. n. q. u. e.
 a. p. a. s. s. e. n. t. e. m. a. r. p. o. t. e. r. a. d. e. f. e. n. d. e. r. e. s. e.
 C. o. m. p. r. o. b. a. b. i. l. i. d. a. d. e. d. e. r. e. p. e. l. l. e. r. a. a. f. f. e. n. s. i. t. o. r.
 C. r. i. m. i. n. e. l. l. e. n. o. C. r. i. m. i. C. o. m. s. u. p. e. r. v. i. d. e.
 o. r. p. o. m. o. l. i. n. f. u. r. t. i. v. o. n. o. d. e. p. e. c. c. a. t. i. o. n. e. q. u. a. r. t. o.
 t. o. C. r. i. m. i. n. e. l. l. e. n. o. C. r. i. m. i. C. o. m. s. u. b. l. o.
 g. o. d. e. C. o. n. f. i. a. n. c. i. a. n. o. l. a. p. o. t. e. r. a. q. u. i. n. t. o.
 C. r. i. m. i. n. e. l. l. e. n. o. C. r. i. m. i. C. o. m. s. u. p. e. r. v. i. d. e.
 p. r. i. m. o. s. e. x. t. o. E. x. i. s. t. e. n. t. e. c. i. r. c. u. m. s. t. a. n. t. i. a. s.
 a. t. t. e. n. u. a. n. t. e. a. f. a. r. a. m. o. n. C. r. i. m. i. n. e. l. l. e. n. o. S. a. l. a. d. o.
 S. e. p. t. i. m. o. d. e. f. u. n. p. v. n. o. t. e. u. m. d. e. t. e. r. r. e. n. d. e.
 m. i. s. e. r. i. c. o. r. d. i. a. v. i. t. u. t. e. e. n. o. r. e. S. a. m. e. n. d. e.

Quarta

Proposta

de Hugo Ribeiro Puntos. S. u. p. d. e. p. o. s. i. t. e.
 t. a. n. t. e. n. o. m. e. d. e. d. e. n. t. e. s. i. p. r. o. t. e. r. e. c. r. i. t. i. m. o.
 S. e. c. r. e. t. o. e. p. o. r. m. a. n. d. a. t. a. a. b. s. o. l. u. t. a. d. e. l. o. t. o.
 S. u. p. r. e. n. d. e. n. t. e. S. e. c. r. e. t. a. r. i. o. e. d. a. l. t. u. r. a. e.
 C. o. m. e. n. d. a. r. a. p. e. l. a. l. e. i. e. m. a. i. s. f. o. r. m. a. l. i. d. o.
 d. e. s. d. e. r. t. o. p. r. o. p. r. i. a. r. e. s. p. o. n. d. e. r. o. s. q. u. a. r. t. o.
 p. e. l. a. m. a. n. e. r. a. s. e. q. u. i. n. t. e. p. r. i. m. o.
 S. e. p. t. i. m. o. q. u. a. n. d. a. S. u. p. d. e. p. o. s. i. t. e.

unanimidade de votos. O rio que
 Couto do S. João no dia 15 de
 Fevereiro do anno proximo passado
 no lugar Lagratoro do Yuba, apou
 suas sua matha ~~S. João~~ Fazenda do
 S. João fazendo elle os fundamentos constan
 tes do Corpo de delictos. Ao segundo
 quesito, foi por unanimidade de
 votos. Oreo Committito o Crime com
 Supranotado de S. João e de annos de
 manear que a presente não po
 der dependente com probabili
 dade de repellir a offensa. Ao ter
 ceiro quesito não por dez votos. Oreo
 não Committito o Crime por mole
 re fructo ou reparado. Ao quarto
 quesito não por oito votos. Oreo não
 Committito o Crime. Com abuso
 de Confiança nelle posto. Ao
 quinto quesito não por sete votos.
 Oreo não Committito o Crime com
 supressão. Ao sexto quesito não por
 unanimidade de votos. Não existem
 Circunstancias attenuantes a fa
 vor do réo. Salvo secreto das berran
 do que se sustentou na Cidade de
 São José de Mepibá, decto em 15
 Fevereiro de saido. Couto octen
 to e novo. Raphael Antraygo Ju
 zir. Pundado. Manoel Antunio
 Serrão de Moura. Secretario. José
 Lucas Raposo de Camar. Juizo
 José de Procto. José Gomes Texeira

seus defensores. Do que fez este termo
 Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
 van do Juiz e escrivão = Certifico que Carta
 nesta Cidade notifiquei ao Promotor
 Publico para que requer os presentes
 autos para o Superior Tribunal de
 Relações do que heo seguinte fecho, dou
 fei São José de Miquel de Aguiar de
 quatro de mil oitocentos e oitenta
 e nove. O Escrivão do Juiz = Luis
 de Franca Coelho = Certifico Carta
 que no governo da Câmara publica
 desta Cidade notifiquei as res-
 pectivas do Sr. Luis para que
 requir estes autos para o Superior
 Tribunal de Relações do que fecho
 seguinte, dou fei São José de Miquel
 de Aguiar de quatro de mil oitocentos
 e oitenta e nove. O Escrivão do Juiz
 Luis de Franca Coelho = Promotor
 A los diez dias de mayo de quatro de
 mil oitocentos e oitenta e nove
 nesta Cidade de São José
 de Miquel Comarca do mesmo
 nome Provincia do Rio Grande
 do Norte de meu Cartorio para este
 caso para remeter destes autos para
 o Superior Tribunal de Relações
 do Distrito no Capital de Fortu-
 lino Province do Ceará a este
 respeito a os Alentropios
 Senhor Secretario do dito Tribu-
 nal Do que para Carta para

para este termo. Eu Luis de Fran
 en Coitão Escrivão do Juiz o ven
 re = Promittido = Não mais se
 continue em d'os autos que he
 e finalmente se trasladar do pro
 pios registros ao qual me reporto
 e dai se verada de seu Curso atq
 me que devida fazer Complicado
 e Conectado Comigo proprio e
 Cidad de São José de Nijubis
 Camarer do mesmo nome, Pa
 vencia de São Grande de Niteroi
 an dez dias do mez de Junho
 de anno de mil e de Cento e setenta
 e nove. Escrivão copista.

Em fe de Junho
 do Escrivão do Juiz
 Luis de Fran Coitão

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

62

6r

63

